NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PLENO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 21.06.04

ASSUNTO: BALANÇO GERAL DO ESTADO Nº 684971, REFERENTE AO

EXERCÍCIO DE 2003

RELATOR: CONSELHEIRO MURTA LAGES

REVISOR: CONSELHEIRO SYLO COSTA

CONSELHEIRO PRESIDENTE SIMÃO PEDRO TOLEDO:

Senhores Conselheiros, Doutora Procuradora, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, cumprindo a relevante atribuição que lhe foi conferida pela Carta Constitucional, reúne-se mais uma vez, em sessão extraordinária, com a finalidade de apreciar as contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Aécio Neves da Cunha, referentes ao exercício de 2003, das quais é Relator o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Murta Lages, e Revisor o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Sylo Costa.

Quero registrar, neste momento, a presença entre nós, nesta Sessão, da Doutora Maria Celeste Guimarães, digna e competente Auditora Geral do Estado; da Doutora Conceição, Contadora Geral do Estado; e do Doutor Dorival, representante do Subsecretário do Tesouro, os quais nos honram com suas presenças.

Havendo "quorum" regimental, declaro aberta a presente Sessão.

Concedo a palavra ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto, Edson Arger.

CONSELHEIRO EDSON ARGER:

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, antes de propriamente adentrar na leitura do voto, impõe-se-me a obrigação de um esclarecimento.

O Conselheiro Murta Lages, lastreado no excepcional trabalho da Comissão de Contas desta Corte e também na dedicada colaboração da Auditoria desta Casa — Auditoria então representada pelo insigne Auditor Doutor Nelson Boechat Cunha, que, por imposição constitucional, se afastou do nosso convívio semana passada —, viria pessoalmente aqui proferir o seu voto, apesar de estar na expectativa de melindrosa operação, que não lhe impediria o esforço, lastreado no seu acentuado senso do dever de, neste momento magno das atribuições constitucionais da instituição de controle externo do Estado de Minas Gerais, que é a apreciação das contas do Poder Executivo, do Governador do Estado, estar aqui presente.

Entretanto a operação de S.Exa., ao sabor de circunstâncias que transcendem as limitações de sua vontade, foi antecipada para esta madrugada de 21, de vez que surgiu um doador do órgão que a ele teria de ser transplantado, como o foi e, até aqui, com êxito, que, mercê de Deus, é o que todos desejamos.

Por essa razão e, ainda, considerando o fato de eu ser Auditor desta Casa e substituto de Conselheiro, de haver uma grande interação do trabalho da Comissão com o Auditor Doutor Nelson Boechat Cunha e com a minha pessoa, também com a interação e as providências pretéritas, a mim comunicadas, "pari passu" pelo Gabinete do Conselheiro Murta Lages — que me colocou a par de todo o trabalho da Comissão e de sua evolução até desaguarmos no relatório e no voto —, quero declarar aos presentes que vou subscrever na integralidade o voto do eminente Conselheiro Murta Lages, estando apto a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

CONSELHEIRO PRESIDENTE SIMÃO PEDRO TOLEDO:

Senhor Conselheiro, antes que V.Exa. profira o seu voto, gostaria de indagar de todos os Senhores Conselheiros se receberam o Relatório que foi distribuído há cerca de 72 horas e se estão acordes em se dispensar a leitura do Relatório.

(OS SENHORES CONSELHEIROS MANIFESTARAM-SE DE ACORDO COM A DISPENSA DA LEITURA DO RELATÓRIO.)

CONSELHEIRO PRESIDENTE SIMÃO PEDRO TOLEDO:

Então, eminente Conselheiro Relator, concedo novamente a palavra a V.Exa. para proferir o seu voto.

CONSELHEIRO EDSON ARGER:

Processo nº 684971

Balanço Geral do Estado

Prestação de Contas do Governador

Exercício de 2004 – Ano Base 2003

Prestador: Aécio Neves da Cunha, ínclito Governador

Conselheiro Presidente; Excelentíssimo Senhor Digníssimo Senhor Conselheiro Revisor; Eminentes Senhores Conselheiros; Senhor Auditor, ausente, que lavrou o trabalho do cometimento da Auditoria, Doutor Nelson Boechat Cunha; Senhora Auditora Geral do Estado, Doutora Maria Celeste Guimarães, nossa colega; Representantes da Secretaria de Estado da Fazenda, Doutora Conceição e Doutor Dourival; Senhora Procuradora do Ministério Público junto a Secretária; Senhora Presidente Corte: Senhora da Comissão de esta Acompanhamento das Contas do Executivo (Execução Orçamentária do Estado), Senhora Lucinéia Ribas Matoso e toda a sua equipe, aqui presentes; Técnicos e Funcionários do Tribunal de Contas; Senhores e Senhoras que nos prestigiam com a presença.

Reunido este Conselho nesta data, em sessão extraordinária, cumprindo o estatuído no inciso I do art. 25 da Lei Complementar Estadual nº 33/94 e tendo como escopo a missão constitucional de emitir parecer sobre as contas do Governo do Estado de Minas Gerais, exercício de 2003, de responsabilidade do

Excelentíssimo Senhor Aécio Neves da Cunha, trago para apreciação desta Corte a matéria em consideração.

O impulso processual me foi confiado pela designação de Relator, a teor do art. 61 do Regimento Interno, sendo Revisor o Ilustríssimo Senhor Conselheiro Sylo da Silva Costa e Auditor o notável Doutor Nelson Boechat Cunha.

Em virtude de anotações contidas no Relatório Técnico, elaborado em trabalho criterioso e percuciente, foi concedida vista ao gestor, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, insculpido no inciso LV do art. 5º da Constituição da República.

Após a análise dos esclarecimentos e justificativas oferecidos, e seguindo o rito processual, manifestaram-se Auditoria e Procuradoria com fulcro no art. 171 e § 1°, c/c art. 172 do Regimento Interno.

A seguir, encaminhei o relatório integrante do meu voto ao Conselheiro Revisor para fins do disposto no § 3° do art. 171: apreciação e devolução dos autos à Secretaria-Geral para inclusão em pauta.

Em virtude da distribuição de cópia deste relatório aos Senhores Conselheiros e à Senhora Procuradora, solicito a dispensa de sua leitura.

É o intróito à peça exordial do Conselheiro Murta Lages, já superada, porque antecipou-se S.Exa. o Presidente, já obtendo o consentimento de todos os Senhores Conselheiros para a dispensa da leitura do Relatório, o qual fará parte integrante das notas taquigráficas.

Não poderia deixar de anotar que a responsabilidade social dos gestores públicos se faz presente, em especial, pela transparência das políticas públicas consubstanciadas nos demonstrativos contábeis, fato que não pode deixar de ser levado em consideração, hodiernamente, para emissão do parecer em questão.

De fato, a apreciação das contas anuais de subsequente emissão de parecer técnico pelo Tribunal de Contas habilita a Assembléia Legislativa ao julgamento das ações e desempenho político-administrativo do Governador do Estado, conforme dispõe a Carta Estadual em seu art. 76,

inciso I, reproduzido no inciso I do art. 13 da Lei Orgânica deste Tribunal, a Lei Complementar nº 33, de 28 de junho de 1994.

Na forma de Balanço Geral, compreendendo os Balanços Orçamentários, Financeiros e Patrimoniais da Administração Direta e Indireta, os demonstrativos das Variações Patrimoniais, o relatório contábil da Superintendência Central de Contadoria Geral do Estado e suas notas explicativas, e o Relatório do Controle Interno, de responsabilidade da Auditoria-Geral do Estado, a prestação de contas foi examinada técnicos especialmente designados, por acompanhamento desenvolvido ao longo do ano de 2003 a partir de relatórios e demonstrativos da gestão orçamentária e fiscal, regularmente publicados pelo Governo do Estado bem como da utilização de informações recolhidas junto à Secretaria de Estado da Fazenda, processadas por via eletrônica, "on line," elementos ao final confrontados com o Balanço Geral do Estado.

Do acurado estudo levado a efeito pela Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária do Estado – CAEO à luz dos esclarecimentos e justificativas recebidos, em resumo, se destacam os seguintes elementos:

1 – Instrumentos de Planejamento e Execução Orçamentária

O Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI, instituído pelo art. 231 da Constituição Estadual, expirou em 2003, pendente de aprovação legislativa.

Quanto ao Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, foi formalizado com a quantificação física e financeira consolidada para o triênio 2001/2003, impossibilitando a verificação das diretrizes e objetivos estabelecidos para cada ano, bem como o confronto entre as metas projetadas, física e financeira, e as realizadas ano a ano.

Em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, nº 14.371, de 16 de julho de 2002, esta não dispôs sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, conforme estabelece a alínea *e*, inciso I, art. 4º, da LRF, tendo, a este respeito, a SEPLAG – Secretaria do Planejamento e Gestão alegado haver sanado a pendência

mediante registro no SIPAG – Sistema de Programação, Acompanhamento e Avaliação da Ação Governamental, das metas físicas constantes no orçamento, conforme o estabelecido pelo art. 14.

Além disto, a despeito do estabelecido no art. 5°, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n° 101/00 e no art. 155, § 5°, da Constituição Estadual, não foi definida a forma de utilização da reserva de contingência, bem como do percentual calculado sobre a receita orçamentária corrente ordinária do Estado destinado ao atendimento das propostas priorizadas nas audiências públicas regionais.

No tocante à reserva de contingência, uma vez que não houve manifestação, reforça-se a conclusão adotada no item anterior quanto à necessidade de a Lei de Diretrizes Orçamentárias estadual adequar-se às normas da LRF.

A respeito do percentual calculado sobre a receita orçamentária corrente ordinária, o argumento utilizado tomou por base a não-realização das audiências públicas no ano de 2001. Resta observar que cabe à Assembléia Legislativa a realização das audiências públicas regionais, visando ao cumprimento do § 5° do art. 157 da Constituição Estadual, e ao que disciplina a Lei n° 11.745, de 16 de janeiro de 1995.

Verificou-se, no Anexo de Riscos Fiscais, a ausência de explicitação dos passivos contingentes que constituem riscos fiscais e alteram as projeções realizadas para as despesas e as metas fiscais estabelecidas.

A Lei nº 14.595, de 22 de janeiro de 2003, Lei Orçamentária, estimou a receita e fixou a despesa em R\$19.513.794.935,00. A abertura de créditos adicionais resultou em um acréscimo de 5,32% ao total inicial previsto nela, tendo sido respeitado o limite ali autorizado.

A Receita Fiscal arrecadada, R\$18,85 bilhões, correspondeu a 96,61% da previsão inicial, sendo R\$18,06 bilhões, receitas correntes e R\$789,39 milhões, receitas de capital.

Em relação ao ano de 2002, ocorreu redução real da ordem de 7,94% nas receitas correntes e de 60,21% nas receitas de capital.

Do total de recursos arrecadados a Administração Direta foi responsável por 88,54%, a Indireta por 6,56%, os Fundos por 4,74% e as Empresas Dependentes por 0,16%.

Quanto à receita tributária, principal fonte de recursos do Estado, denota-se que o esforço fiscal materializado pelas medidas adotadas pelo Governo estadual garantiu o crescimento nominal da receita tributária em relação ao ano anterior, principalmente ao longo do segundo semestre.

No grupo "Outras Receitas de Capital" verificou-se a não-realização da receita de Restituição da União, cujo valor orçado de R\$2.290.673.732,00 correspondeu a 72,54% do total da categoria Receitas de Capital. Por meio das justificativas apresentadas, evidenciou-se a falta de consenso entre a União e o Estado de Minas quanto à aferição do valor referente à aplicação de recursos na conservação e manutenção de rodovias federais. No entanto, não houve manifestação da Administração quanto à adoção de medidas para solucionar o impasse.

A Receita Corrente Líquida – RCL apurada pelo Estado totalizou R\$14,30 bilhões, tendo o Órgão Técnico anotado divergências a respeito da metodologia utilizada para sua apuração.

Em seus esclarecimentos, o Governo reconheceu a inclusão indevida do valor de R\$145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) referente à receita de capital das empresas dependentes, mas manifestou-se contrário à inclusão na base de cálculo da RCL de dedução da contribuição de servidores e patronal relativas à saúde. A justificativa embasou-se em Parecer da Advocacia-Geral do Estado que utilizou de interpretação literal da Portaria STN nº 517/02, a qual não se coaduna com o princípio da razoabilidade, porquanto restringiu as hipóteses que levariam à finalidade pretendida: o valor líquido de receitas correntes pertencentes ao Estado. O mesmo rigor, entretanto, não foi aplicado no tocante à demonstração do FUNDEF que, ao ser registrado pelo seu valor líquido, ao contrário do determinado pela referida Portaria, ou seja, o registro da totalidade das transferências, para

posterior dedução da receita para a formação do fundo, em campo específico, apresenta uma diferença equivalente a R\$397 milhões.

Do total autorizado no Orçamento do Estado para execução da despesa fiscal foram executados 93,11%. As despesas realizadas, considerada a atualização pelo IGP-DI, apresentaram queda real de 15,62% quando comparadas às do ano anterior.

A execução orçamentária fiscal resultou em déficit orçamentário da ordem de R\$102,01 milhões, alavancado, principalmente, pelo resultado da execução orçamentária da Administração Indireta que superou a execução superavitária da Administração Direta.

Quanto às Empresas Dependentes, no exame da execução orçamentária fiscal, foram considerados os valores registrados no SIAFI, por meio da rotina "Dados Consolidados", relativos a: Rádio Inconfidência e TURMINAS; a EMATER, janeiro a novembro/03; e EPAMIG, janeiro a junho/03.

A Empresa Mineira de Turismo – TURMINAS e a Rádio Inconfidência realizaram despesas além do crédito autorizado em 2,46% e 50,77%, respectivamente. A justificativa carreada aos autos confirma a irregularidade apontada na Rádio Inconfidência. Quanto à TURMINAS, as alegações restringiramse a informar sobre sua incorporação à CODEMIG.

No que se refere à ausência de execução, relativa às dotações previstas nas subfunções Tecnologia da Informação, Saneamento Básico Urbano, Recuperação de Áreas Degradadas e Transporte Ferroviário, os esclarecimentos prestados, direcionados a demonstrar o controle dos gastos públicos e a limitação orçamentária realizada durante o exercício, foram satisfatórios.

Cabe destacar que a receita apropriada como Cota-Parte dos Municípios – Notificações de Trânsito, fonte 34, foi menor que a despesa liquidada relativa à transferência da parcela pertencente aos municípios decorrente dessa arrecadação. Alegou o Executivo estadual agir em cumprimento ao Decreto nº 43.229/03 que determinou o cancelamento do saldo de restos a pagar não processados do ano de 2002. Contudo, o empenho dos valores considerados subsistentes com créditos do

orçamento de 2003 em dotação incompatível com as despesas de exercícios anteriores feriu o regime de competência para a despesa consagrado pelo art. 35 da Lei nº 4.320/64, não modificando a situação apontada no relatório inicial.

No que concerne à previsão da receita contida nas instruções de preenchimento do Balanço Orçamentário Fiscal expedidas pela Portaria STN nº 517/02 em decorrência de dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal, versa, na coluna Previsão Atualizada, que o registro dos valores se daria pelos obtidos na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício em curso, com as revisões efetuadas, decorrentes das alterações positivas nas metas fiscais. No entanto, a receita orçamentária vem sendo registrada sem a devida atualização.

2 – Análise Contábil

Dos levantamentos e análises feitos nos três sistemas contábeis, orçamentário, financeiro e patrimonial, compreendendo as administrações direta e indireta do Estado, destacam-se os reflexos do contexto econômico e financeiro do exercício no resultado apurado.

Quanto ao Resultado Orçamentário da Administração Direta, verificou-se um Superávit no Orçamento Corrente de R\$1.777 milhões e um Déficit de Capital de R\$359.702 mil, indicando uma capitalização na execução, ou seja a utilização de receitas correntes para financiar despesas de capital.

Em relação às Autarquias e Fundações, tanto o resultado orçamentário corrente quanto o de capital foram deficitários, apresentando os valores de R\$57.165 mil e R\$2.292 mil respectivamente.

O grau de execução dos gastos, medido pela representatividade da despesa executada em relação à fixada, evidenciou que, para cada R\$1,00 planejado para a administração direta, gastou-se R\$ 0,96. Para as Autarquias e Fundações esta relação foi de R\$0,84 e para os Fundos, R\$0,75.

No Balanço Patrimonial da Administração Direta, foi apurado Passivo Real a Descoberto de R\$22.049 milhões superior ao apurado no exercício de 2002, o qual foi de R\$21.740 milhões.

Quanto ao equilíbrio financeiro, apurado pela comparação do Ativo Circulante e do Passivo Circulante, o índice de Liquidez Corrente, ou seja, a curto prazo, demonstrou que, para cada R\$1,00 de dívida, a Administração Direta possuía apenas R\$0,22, indicando a precária situação financeira do Estado a curto prazo. Observa-se, também, que esta capacidade era, em 2001, de R\$0,41 e, em 2002, de R\$0,10.

Também em relação às Autarquias e Fundações, ficou evidenciada a sua incapacidade de suportar seus compromissos a curto prazo, diante de uma liquidez corrente de apenas R\$0,11.

Importa destacar que a conta contábil do passivo financeiro que registra os recursos da Unidade de Tesouraria – Recursos de Contas Arrecadadoras apresentou, em 31 de dezembro de 2003, saldo de R\$541.060.634,42, estando distribuídos entre as Administrações Direta, Indireta e os Fundos, nos percentuais de 23,14%, 5,58% e 71,29% respectivamente, evidenciando a grande participação dos fundos no financiamento do Estado.

Sobre os fatos modificativos do Patrimônio Líquido identificados na Demonstração das Variações Patrimoniais, observa-se que na Administração Direta, houve déficit de R\$298.937 mil após efetuados os ajustes contábeis relativos ao encontro de contas, feito entre o Tesouro e o IPSEMG, objetivando regularizar o montante da dívida previdenciária do Estado, em cumprimento ao art. 80 da Lei Complementar nº 64 e art. 51 do Decreto nº 42.758 (Notas Técnicas 2.20 e 4.36 – Relatório Contábil).

Ressalte-se que o déficit verificado em 2002, no valor de R\$3.405 milhões, foi 11,4 vezes maior que o de 2003, indicando uma importante alteração em termos de resultado de exercício, devendo-se levar em consideração que foram feitas reversões de recursos diretamente arrecadados para o Tesouro do Estado, em cumprimento ao art. 38 da LDO/03.

Quanto às questões suscitadas na abertura de vista, relativas aos aspectos contábeis, questionou-se a não-regularização do saldo de R\$3.350.623,50 da conta Rede Bancária-Pendências de Arrecadação, considerando que parte dele,

R\$2.441.815,41, permanece desde o exercício de 1998. Sobre este fato, a Secretaria de Estado da Fazenda esclarece que está sendo realizada minuciosa apuração dos registros efetuados nesta conta, visto ter sido detectadas inconsistências nos relatórios que deram origem aos lançamentos contábeis formadores desse saldo e que se providenciou junto aos bancos arrecadadores a comprovação dos repasses para possibilitar a efetuação das baixas correspondentes. Importa ressaltar que o fato foi também motivo de abertura de vista e recomendações no exercício anterior e merece providências urgentes para sua regularização, considerando tratar-se de falta de controle e acompanhamento dos recursos devidos ao Estado.

Sobre o saldo de R\$6.273.833,96, que permanece sem movimentação desde o exercício de 2001, da conta Obrigações Tributárias a Repassar à qual cabe registrar a responsabilidade do Estado decorrente do reconhecimento da cota-parte dos municípios e da cota-parte do FUNDEF relativas a acordos de quitações tributárias, a Secretaria de Estado da Fazenda destacou, em suas justificativas, as medidas adotadas visando ao saneamento financeiro do Estado e informou que esta pendência será regularizada ainda neste exercício de 2004.

Quanto aos cancelamentos de restos a pagar não processados classificados no elemento de despesa 81 - Distribuições Constitucionais ou Legais de Receitas, efetuados no Fundo Estadual de Saúde, a Secretaria de Estado da Fazenda apresentou como justificativa a aplicação do disposto no Decreto nº 43.229, de 27/03/2003, e a falta de apresentação de documentação de habilitação por parte dos municípios, sendo satisfatórios tais esclarecimentos.

Da mesma forma, foram satisfatórias as justificativas a respeito dos cancelamentos de Obrigações Liquidadas a Pagar dos Fundos Estaduais no total de R\$82.376.935,76, de que se tratavam de convênios inativos, com vigência expirada, sem recursos financeiros para acobertá-los ou convênios sem necessária documentação para efetivação dos pagamentos.

Importa ainda registrar que os históricos dos documentos relativos aos cancelamentos de Restos a Pagar Processados do FES – Fundo Estadual de Saúde se referiram ao Parecer Técnico da Comissão instituída pela Resolução da Secretaria

da Saúde nº 197, de 20/08/2003, e a autorização do Senhor Subsecretário de Inovação e Logística. A título de esclarecimento, a Resolução SES nº 197, de 20/08/2003, criou, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, comissão técnica, para, no prazo de 30 dias, analisar, avaliar e apresentar parecer conclusivo sobre os débitos inscritos em Restos a Pagar oriundos dos recursos financeiros do Tesouro do Estado.

No que tange à insuficiência de disponibilidades financeiras do Poder Executivo, embora a Secretaria de Estado da Fazenda tenha buscado justificar adequadamente, o não-cumprimento do art. 55, inciso III, alínea *b*, nº 4, da Lei de Responsabilidade Fiscal, mencionando as medidas adotadas durante o exercício de 2003, no intuito de sanear as finanças do Estado verifica-se que não bastaram para reverter a situação, que antes das inscrições do final do exercício já havia uma insuficiência no valor de R\$2,85 bilhões, e, após as referidas inscrições, esta insuficiência atingiu o montante de R\$3,44 bilhões.

3 – Educação

Os dispositivos constitucionais e a LDBEN (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) determinam que os Estados devem assegurar o ensino fundamental e oferecer, como prioridade, o ensino médio.

Tendo em vista a universalização da educação básica e a necessidade de elevar os níveis de qualidade e eficiência da ação educacional, a Secretaria de Estado da Educação desenvolveu ações e propostas durante o exercício, compreendendo a "Melhoria e Amplificação do Ensino Fundamental", "Universalização e Melhoria do Ensino Médio", "Projeto Escola Viva, Comunidade Ativa", "Projeto Veredas" e "Programa Bolsa Familiar Para a Educação".

A Secretaria de Estado da Educação mantém infra-estrutura necessária para o funcionamento de aproximadamente 4.000 escolas da rede pública estadual, que atendem cerca de 2.700.000 alunos, além de estender ações a escolas da rede pública municipal. Dentre os programas para a manutenção desta estrutura, destacam-se:

Alimentação Escolar, Manutenção e Custeio, Obras, Mobiliário e Equipamento, Livro Didático e Transporte Escolar.

Para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o orçamento previu 27,04% (R\$2,577 bilhões) sendo a aplicação mínima R\$2,382 bilhões. Segundo o Orçamento Fiscal do Estado e o Armazém de Informações – SIAFI, o Estado aplicou R\$2,730 bilhões que, somados às perdas com o FUNDEF no valor de R\$144,3 milhões, totalizam R\$2,874 bilhões (26,97% da receita).

Para o ensino fundamental, foi aplicado R\$1,677 bilhão, já computada a perda com o FUNDEF, o que alcançou 62,95% do realizado com o ensino, superando em 2,95% o limite fixado pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

3.1 – FUNDEF

A Emenda à Constituição Federal nº 14/96, ao alterar o art. 60 do ADCT, criou, conforme seu art. 5°, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério − FUNDEF, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal. O § 2° do citado art. 5° dispõe que o Fundo se constitui por, pelo menos, 15% dos recursos a que se referem os arts. 155, II, 158, IV, e 159, I, *a* e *b*, e II, da Constituição e será distribuído entre cada Estado e seus municípios, proporcionalmente ao número de alunos nas respectivas redes de ensino fundamental. O FUNDEF foi instituído pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e regulamentado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 2.264, de 27 de junho de 1997.

No exercício, o total das transferências para o FUNDEF, incluindo as realizadas para o Estado e Municípios, foi de R\$1,317 bilhão, sendo 70,34% deste valor oriundos do ICMS.

À conta do FUNDEF, o Estado recebeu R\$1,316 bilhão, repassou R\$1,460 bilhão e arcou com a diferença de R\$144,3 milhões. A exemplo de exercícios anteriores, os recursos vinculados ao fundo continuam, no encerramento do

exercício, no Regime de Caixa Único do Estado, conta Unidade de Tesouraria – Recursos de Contas Arrecadadoras.

3.2 – Aplicação de Recursos na Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG e na Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES

O art. 199, § 1°, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2000, estabelece que o Estado destine, mensalmente, 2% da sua receita corrente orçamentária ordinária à operacionalização e à manutenção das atividades necessárias à total implementação e desenvolvimento da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG e da Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES. A previsão orçamentária foi de R\$171,079 milhões e, conforme a receita realizada, o Governo do Estado deveria repassar às Universidades UEMG e UNIMONTES R\$192,817 milhões. Contudo, foram repassados apenas R\$58,392 milhões. Todavia, o Governo do Estado impetrou, junto ao Supremo Tribunal Federal, a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN nº 2447-7, questionando a Emenda nº 47/2000 à Constituição do Estado de Minas Gerais. Em 09/05/2002, o Supremo Tribunal Federal deferiu a liminar para suspender a eficácia dos §§ 1° e 2° do art. 199 da Constituição Mineira, na redação decorrente da Emenda nº 47/2000, não tendo, até a presente data, julgado o mérito da ADIN.

4 – Amparo e Fomento à Pesquisa

A Constituição do Estado (arts. 212 e 294 e seus parágrafos únicos) dispõe que a aplicação dos recursos destinados ao amparo e fomento à pesquisa compete à FAPEMIG – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, à qual serão atribuídas dotações e recursos a serem por ela privativamente administrados, correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita orçamentária corrente ordinária do Estado, repassados em parcelas mensais equivalentes a um doze avos no mesmo exercício.

Durante o exercício de 2003, o Tesouro Estadual repassou à Fundação R\$20,799 milhões. Em janeiro de 2004 houve complemento do repasse no valor de

R\$75,430 milhões, totalizando R\$96,229 milhões, valor este ligeiramente inferior a 1% da receita orçamentária corrente ordinária, R\$96,408 milhões. Dispositivos constitucionais não foram cumpridos visto que os repasses ficaram aquém do limite mínimo, sem devida correspondência duodecimal, e a complementação do repasse foi apenas escritural ocorrendo somente no exercício seguinte.

O relatório técnico destacou, ainda, baixa dos registros contábeis das obrigações do Tesouro para com a FAPEMIG, no valor de R\$318.851.254,03.

Face às justificativas apresentadas a respeito destas ocorrências, depreendese:

- quanto ao montante repassado à FAPEMIG, nos termos do que dispõe o art. 212 da Constituição Estadual, a SCCG/SEF admitiu ser procedente a afirmativa de que deve ser considerado somente o recurso ordinário, fonte 10, para aferir o cumprimento do referido dispositivo;
- quanto à ocorrência da complementação do aporte de recursos em janeiro de 2004, as justificativas se referiram às dificuldades para se efetuarem os repasses duodecimais durante o exercício, diante da indisponibilidade financeira do Tesouro.

Quanto à indisponibilidade dos recursos repassados escrituralmente à FAPEMIG e à baixa das obrigações do Tesouro Estadual para com aquela fundação, a SCAF/SEF esclareceu que tais baixas foram embasadas no art. 38 da LDO para 2003, que dispõe: — O superávit financeiro de recursos diretamente arrecadados — fonte 60 — das Autarquias e Fundações reverterá como recurso ordinário no final do exercício financeiro. Também informou que o assunto está sendo analisado pela Advocacia-Geral do Estado, considerando que a FAPEMIG encaminhou à SEF o parecer de sua Assessoria Jurídica solicitando que sejam revertidos os registros contábeis e a conseqüente liberação dos recursos, visto entender que tal procedimento não se aplica àquela fundação.

5 – Saúde

A teor do disposto no inciso II do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 29/00, até o exercício financeiro de 2004, os Estados deverão aplicar 12% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 (ITCD, ICMS e IPVA) e dos recursos de que tratam os arts. 157 (IRRF) e 159, I, *a* (FPE), e II (IPI exportação), deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos municípios, em ações e serviços públicos de saúde.

O § 1º do mesmo art. determina que os Estados que apliquem percentuais inferiores ao fixado no inciso II (12%) deverão elevá-los gradualmente, até o exercício financeiro de 2004, reduzida a diferença à razão de, pelo menos, um quinto por ano, sendo que, a partir de 2000, a aplicação será de pelo menos sete por cento.

Com base neste regramento legal, o Estado de Minas Gerais deveria aplicar, no exercício de 2003, no mínimo, 10,75% da receita vinculável de modo a atingir os 12% constitucionalmente determinados para o exercício de 2004.

Com a edição da Instrução Normativa nº 11, de 17 de dezembro de 2003, do Tribunal de Contas, publicada em 31 de dezembro do mesmo ano e retificada em 07 de janeiro de 2004, que estabeleceu normas a serem observadas pelo Estado e pelos Municípios para assegurar a aplicação dos recursos mínimos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde, em interpretação à regra de evolução contida no parágrafo único, I, *b*, do art. 2º da Instrução, o percentual mínimo das aplicações em saúde no ano de 2003 é de 10% da receita vinculável.

Assim, em face da receita (base de cálculo) de R\$10,849 bilhões, as despesas apuradas pelo governo estadual, da ordem de R\$ 1,106 bilhão, alcançaram o índice de 10,20% com as aplicações em ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2003, após o cômputo de novos valores, conforme especificado em errata publicada em 15 de abril de 2004 e enviada a esta Corte em 20 de maio de 2004.

Do total de R\$1,106 bilhão apresentado no Balanço Geral do Estado como despesas realizadas com ações e serviços públicos de saúde, registre-se que, no ano de 2003, as inscrições em Restos a Pagar perfizeram R\$194,6 milhões.

A Constituição Federal, em seu art.196, preconiza a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência e, por seu turno, o art. 186, parágrafo único, III, da Carta Mineira determina a garantia de dignidade, gratuidade e boa qualidade no atendimento e no tratamento de saúde.

Dentre os esclarecimentos solicitados ao Executivo Estadual, destaca-se o referente à metodologia utilizada para obtenção dos valores realizados pelo IPSEMG na atividade Serviços Médicos, Odontológicos e Previdenciários Regionais, e pelo IPSM na atividade Encargos com Assistência à Saúde, que foram obtidos a partir da diferença entre o montante da Receita Arrecadada de Contribuição Patronal para a Saúde — Estado — Institutos de Previdência e as despesas na atividade Assistência à Saúde do Segurado.

A Contadoria-Geral do Estado informou que a metodologia utilizada para o cálculo foi acordada em reunião realizada em 23/01/2003 entre a Secretaria de Estado da Fazenda – SEF e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG. Ratificou, ainda, os dados contidos em uma memória de cálculo encaminhada à Comissão em 05/03/2004. Contudo, não indicou como poderiam ser identificados, a partir da referida memória de cálculo, os valores empenhados, liquidados, inscritos em Restos a Pagar, e quais despesas foram acobertadas por recursos da contribuição patronal ou do segurado, permanecendo a impossibilidade de verificação desses valores por meio do SIAFI.

Cabe registrar que o Anexo XVI – Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde, integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, que tem por finalidade demonstrar o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/00, publicado em 31/01/2004, foi adaptado pelo governo estadual em função da Instrução Normativa TC nº 11/03 e do Parecer da Advocacia-Geral do Estado, apresentando, inicialmente, o índice de

10,11% para as aplicações em ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2003, e 10,20% após a já citada errata.

Do total de R\$1,106 bilhão aplicado verificou-se que R\$780,6 milhões se referem a aplicações com fonte de recursos ordinários, R\$321,7 milhões com recursos diretamente arrecadados e R\$3,8 milhões com recursos de contribuição patronal.

Deste montante, 62,6%, ou seja, R\$692,3 milhões, acobertaram despesas com ações e serviços públicos de saúde dos órgãos e entidades vinculados ao Sistema Único de Saúde, quais sejam, Secretaria de Saúde, Fundação Ezequiel Dias – FUNED, Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG, Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais – HEMOMINAS, Fundo Estadual de Saúde – FES e Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP.

O restante, R\$413,8 milhões, foi aplicado nas funções Administrativa, Segurança Pública, Assistência Social, Previdência Social, Saneamento, Gestão Ambiental e Agricultura, interligadas com a função saúde em virtude da natureza de suas ações.

Tais ações foram desenvolvidas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, Polícia Militar – PMMG, Corpo de Bombeiros Militar – CBMMG, Coordenadoria de Apoio à Pessoa Deficiente – CAADE, Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, Intituto de Previdência dos Servidores do Estado – IPSEMG, Instituto de Previdência dos Servidores Militares – IPSM e Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

De acordo com o Demonstrativo contido no Balanço Geral do Estado, as ações mais relevantes desenvolvidas por estas entidades foram as seguintes:

- IMA: aplicações no montante de R\$ 29,978 milhões, referentes à fiscalização de agrotóxicos e produtos veterinários; promoção de eventos agropecuários e educação sanitária; prevenção, controle e monitoramento de pragas; erradicação e controle da febre aftosa e outras doenças dos

animais; certificação de qualidade de produtos agropecuários; testes, análises e produtos laboratoriais; e despesas de pessoal.

- **PMMG:** assistência médico-hospitalar e odontológica no valor de R\$ R\$ 7,9 milhões.
- **CBMMG:** assistência médico-hospitalar e odontológica no total de R\$ 32,8 milhões.
- **FEAM:** gasto de R\$ 2,8 milhões com os serviços de licenciamento e fiscalização ambiental e monitoramento e avaliação da qualidade ambiental.
- **IPSEMG:** prestação de serviços médicos, odontológicos e previdenciários regionais; ações descentralizadas de saúde da capital; pagamento de pessoal inativo e outras que totalizaram R\$ 136,2 milhões.
- IPSM: assistência à saúde do segurado e encargos somando R\$ 33,2 milhões.
- **COPASA:** investimentos específicos em saneamento básico com natureza de prevenção e manutenção de saúde pública no total de R\$ 195,019 milhões.

5.1 – As Aplicações em Programas de Saúde e os Investimentos em Transporte e Sistema Viário para Fins do Disposto na Constituição Estadual

Para fins de cumprimento do art. 158, § 1°, da Constituição Estadual, a Lei n° 14.595, de 22/01/2003, Lei Orçamentária Anual − LOA, contemplou previsões da ordem de R\$1.500.592.410,00 para financiamento dos programas de saúde e de R\$458.995.437,00 para os investimentos em transporte e sistema viário, no exercício de 2003, de tal forma que a relação entre tais estimativas foi de 3,27. Assim, para cada R\$1,00 previsto com investimentos em transporte e sistema viário, a LOA fixou R\$3,27 para gastos em programas de saúde.

Na execução orçamentária dessas despesas, verificaram-se aplicações de recursos em programas de saúde no total de R\$1.339.197.054,60, 5,15 vezes maior que em transporte e sistema viário, atendendo assim ao estabelecido para o exercício de 2003.

6 – Despesa com Pessoal

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, em seus arts. 19 e 20, estabelece os limites preconizados no art. 169 da Constituição Federal: na esfera estadual, a Despesa Total com Pessoal não pode exceder 60% da Receita Corrente Líquida, em cada período de apuração. A repartição desse limite é de 3% para o Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Estado, 6% para o Poder Judiciário, 49% para o Poder Executivo e 2% para o Ministério Público.

Objetivando cercear totalmente as Despesas com Pessoal, a LRF traz, em seu art. 71, parâmetro para os Poderes e órgãos que se encontram abaixo dos limites supramencionados. Até 31 de dezembro de 2003 essas despesas não poderiam ultrapassar, em percentual da Receita Corrente Líquida, a apurada no exercício anterior com acréscimo, no máximo de 10%.

O Estado de Minas Gerais, por obedecer ao estabelecido nas Portarias nºs 01 e 05, de 18/04/2001 e 19/12/2001, respectivamente, deste Tribunal de Contas, que determinam a exclusão dos gastos com aposentadorias e pensões de cálculo das Despesas com Pessoal, está enquadrado no art. 71 supramencionado.

De acordo com a metodologia de consolidação utilizada, obedecendo às normas legais vigentes, o Estado de Minas Gerais, em 2003, alcançou 43,99% da Receita Corrente Líquida com suas Despesas com Pessoal. Este percentual está composto pelos 2% do Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas; 5,21% do Poder Judiciário; 35,23% do Poder Executivo; e 1,55% do Ministério Público, verificando-se, portanto, o cumprimento dos limites estabelecidos pela LRF.

Apesar de verificada a adequação dos gastos aos limites, a ausência de padronização de procedimentos na elaboração e apresentação dos Demonstrativos das Despesas com Pessoal, por parte dos órgãos e entidades dos três Poderes do Estado e do Ministério Público, ensejou vários questionamentos, e considerando a análise sobre as justificativas vislumbra-se a necessidade de interação dos sistemas de Folha de Pessoal e SIAFI, observância ao regime de competência, publicação do Demonstrativo Consolidado das Despesas de Pessoal do Poder Legislativo, elaboração e publicação pelo órgão central de contabilidade do Poder Executivo, do

Demonstrativo Consolidado abrangendo as despesas de pessoal de todos os Poderes e órgãos do Estado, bem como o preenchimento pela ALEMG, Tribunal de Justiça, Tribunal de Justiça Militar e Ministério Público dos seus Demonstrativos sem a duplicidade verificada no registro de Inativos com Recursos Vinculados, conforme o procedimento correto adotado pelo Poder Executivo e Tribunal de Contas, e o devido registro pelo Poder Executivo do valor das alterações das Despesas de Pessoal decorrentes da reorganização institucional ocorrida.

Observa-se também que intempestividade desta natureza, apesar de mais intensa no exercício de 2003, já vinha sendo objeto de recomendações por este Tribunal em exercícios anteriores.

Versaram sobre o cumprimento de dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003 os seguintes questionamentos:

- a) Priorização das receitas provenientes da fonte de "Recursos Diretamente Arrecadados" (R\$1,5 bilhão) em atendimento às despesas de pessoal e encargos sociais (R\$182 milhões), art. 23. Das respostas encaminhadas pelas entidades e empresas estatais dependentes da administração indireta, verificou-se que do universo de trinta e seis, somente oito entidades cumpriram fielmente o disposto no supracitado dispositivo, quinze não apresentaram justificativas e treze não destinaram nenhum percentual dos Recursos Diretamente Arrecadados para o objetivo mencionado. Ressaltase que a maioria apresentou como justificativa a destinação destes Recursos para o atendimento de suas despesas de custeio visando ao atingimento dos objetivos das entidades/empresas, evidenciando o não cumprimento do disposto no art. 23.
- b) Priorização ao pagamento, na execução financeira relativa ao exercício de 2003, das "verbas retidas dos servidores públicos estaduais" – art. 24, e a não priorização do pagamento das retenções mais antigas (1995) em detrimento das mais novas (2000 a 2003). Isto foi esclarecido considerando a informação prestada pela SEPLAG de que " foram pagas

- verbas retidas em 2003 apenas para servidores que tinham pleito embasado por urgência de caráter médico".
- c) Falta de publicação do Demonstrativo Trimestral da Remuneração dos Servidores Ativos e Inativos, por parte do IPLEMG, da EPAMIG, da TURMINAS, da Rádio Inconfidência e das Empresas Controladas pelo Estado – art. 45.
- d) Falta de publicação do Demonstrativo Consolidado das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo.

O IPLEMG alega que não tem quadro de pessoal. Entretanto, realizou despesas classificadas no grupo de Pessoal e Encargos Sociais estando sujeito à publicação do Demonstrativo.

As empresas dependentes informaram que estão tomando providências para a regularização de suas publicações em 2004, e as empresas controladas entendem que o disposto na LDO não as abrangem. No entanto, este entendimento não procede visto que a Lei supracitada menciona explicitamente as empresas controladas.

Outra importante questão levantada foi sobre os acréscimos (27.357,40%) e os decréscimos (95,79%) exorbitantes em vários itens das despesas de pessoal e encargos sociais.

Os esclarecimentos prestados corroboram o apontado, tanto neste Relatório Técnico quanto nos de exercícios anteriores, sobre a fragilidade do controle interno, pois se baseiam nas constantes mudanças de metodologia de classificação das despesas, quer por erro, quer por alteração do classificador de despesa.

7 - Previdência Social

A Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, alterando o art. 201 da Constituição Federal, confere à Previdência Social a forma de regime geral, o caráter contributivo e a filiação obrigatória objetivando o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (LRF), voltada para a responsabilidade na gestão fiscal, determina, no capítulo IX, arts. 50 e 53, que as receitas e despesas previdenciárias sejam apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos que acompanharão o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ao qual integrará o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos e também o Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos. Estes demonstrativos referem-se aos Anexos V e XIII da Portaria 517, de 14/10/2002, editada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e foram publicados tempestivamente.

Entretanto, convém ressaltar que, conforme já mencionados em relatórios anteriores, estes Anexos, desde a sua primeira publicação, vêm apresentando problemas tanto com relação às divergências de metodologias utilizadas quanto à não inclusão do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – IPLEMG, pois constam somente os dados do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG e do Instituto de Previdência dos Servidores Militares – IPSM.

O IPLEMG se manifestou no sentido de que "por se tratar de seguridade social do exercente de mandato eletivo, agente público, e não de servidores públicos, e como não tem quadro próprio de pessoal, não houve publicação do Demonstrativo Trimestral dos Servidores Ativos e Inativos, previsto no art. 45 da LDO, para 2003."

A justificativa não procede uma vez que o Instituto é unidade integrante do Orçamento Fiscal como autarquia vinculada ao Poder Legislativo, estando, conseqüentemente, sujeito a todas as exigências contidas na LRF quanto ao RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Estado.

Quanto à inclusão dos valores referentes à Contribuição Patronal para a Previdência Social, inclusão incorreta pelo IPSEMG dos valores correspondentes à Amortização de Empréstimos (R\$135 mil) e Outras Receitas de Capital (R\$502 mil) no item de Alienação de Bens, e divergências entre os valores publicados

bimestralmente no Anexo V e os apurados pela comissão por meio de acompanhamento mensal das despesas, os esclarecimentos prestados não foram satisfatórios, visto que vêm confirmar a falta de conciliação dos dados pelo órgão responsável pelo controle interno quando da publicação do Anexo V, a fim de evitar tantas incorreções e mudanças de critérios sem qualquer justificativa.

Relativamente à classificação incorreta do elemento de despesa 01 – Aposentadoria e Reformas em atividade que não se destinam especificamente às despesas com Inativos e Pensionistas, não foram prestados esclarecimentos, permanecendo, portanto, o entendimento de que se trata de uma incorreção. Sendo assim, é urgente que se proceda à correta classificação de tais despesas, possibilitando a uniformidade e transparência legalmente exigidas.

O regime previdenciário dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais foi instituído pela Lei Complementar Estadual nº 64, de 25 de março de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 42.758, de 17 de julho de 2002, que prevê sua administração de forma paritária pelo Estado e pelo IPSEMG.

Ressalte-se que o IPSM e o IPLEMG não se encontram abrangidos por esta legislação.

A referida Lei Complementar, pelo art. 49, instituiu a Conta Financeira de Previdência – CONFIP, vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda e o Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais – FUNPEMG, vinculado ao IPSEMG.

Nesta conta se depositam os recursos das contribuições dos segurados cujo provimento em cargo efetivo se deu até 31/12/2001, das recebidas até 30/06/2002 dos segurados em cargo efetivo a partir de 01/01/2002, e das respectivas contribuições patronais, além dos recursos provenientes do Tesouro do Estado necessários para complementar a folha dos benefícios previdenciários pagos por esta Conta.

O Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais – FUNPEMG, instituído no art. 53 da LC nº 64/02, recebe, desde 1º de julho de 2002, as contribuições (11%) dos novos segurados (servidores admitidos após 31/12/2001)

e a contribuição patronal, e, como visto, será responsável pelo pagamento dos benefícios cujo início de vigência seja posterior a 31/12/2009.

O prazo de carência para capitalização do Fundo e início dos pagamentos dos benefícios é de oito anos (exercício de 2009), sendo de onze anos o prazo para o recolhimento e repasse, gradativamente, das contribuições devidas ao Fundo até atingir a sua integralidade (exercício de 2012).

Quanto à dívida do Tesouro do Estado para com o IPSEMG, originária do atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias e das consignações facultativas, o art. 80 da LC nº 64/02 alterada em sua redação pela Lei Complementar nº 70, de 30/07/2003, determina que sejam quitados 60% (sessenta por cento) desta mediante a diferença entre as receitas das contribuições dos segurados que ingressaram no serviço público até 31/12/2001 e o pagamento dos benefícios referentes a pensão por morte e o auxílio-reclusão.

Os 40% (quarenta por cento) restantes serão recolhidos em trezentos e sessenta parcelas a partir do mês de novembro de 2002.

Os três institutos previdenciários do Estado de Minas Gerais, IPSEMG, IPSM e IPLEMG, apresentaram um gasto total de R\$1.397.446.060,89, sendo 78,68% gastos na função Previdência Social, 21,10% na função Saúde e o restante 0,22% na nova função Assistência Social.

Ressalta-se o registrado no Relatório Técnico sobre a comparação do total das Receitas das Contribuições Sociais para a Previdência Social no montante de R\$1,111 bilhão com as despesas totais com Inativos e Pensionistas no montante de R\$4,373 bilhões, apurando-se resultado previdenciário negativo na ordem de R\$3,262 bilhões.

8 - Precatórios Judiciários

Os precatórios judiciais registrados nas Obrigações Liquidadas a Pagar da Administração Direta totalizaram R\$163,5 milhões, incluindo as inscrições de 2003 de R\$30,37 milhões e deduzidos os pagamentos no valor de R\$340 mil. Na Administração Indireta, o saldo é de R\$464 milhões.

Com relação ao montante de precatórios inscritos em Restos a Pagar não Processados em 31/12/2002, na Administração Indireta, no total de R\$87,685 milhões, verifica-se que parte deste valor, ou seja, R\$18 mil, foi cancelado, e o restante, liquidado, tendo sido pagos apenas R\$144 mil. Assim ficaram registradas liquidações vindas de Restos a Pagar não Processados no montante de R\$87,522 milhões.

Verifica-se que, em dezembro de 2003, há uma diferença de R\$19,810 milhões entre os saldos dos controles financeiros do TRT (R\$1,048 milhões) e a conta contábil 112.04.01.00.00, no valor de R\$ 20,859 milhões, visto que grande parte dos órgãos e entidades continuam como nos exercícios anteriores, não contabilizando as baixas dos pagamentos a este título. Na coluna Controle Financeiro do TRT, estão incluídos os saldos relativos a execuções de pequeno valor. A Secretaria da Fazenda esclareceu que os órgãos e entidades não vêm atendendo à orientação da Superintendência Central da Administração Financeira – SCAF quanto à baixa imediata dos precatórios pagos, exigindo-se, pois, maior rigor no acompanhamento e conciliação na referida conta contábil, para que seu saldo possa espelhar a realidade.

9 – Dívida Fundada

A dívida fundada do Estado de Minas Gerais compreende a dívida por operações de crédito internas (contratual interna), operações de crédito externas (contratual externa) e outras obrigações assumidas pelo Estado, considerando os novos conceitos de dívida pública introduzidos pela Lei Complementar nº 101 e pelas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal.

Quanto à dívida por contratos da Administração Direta, o saldo em dezembro/2003 totalizou R\$37.238 bilhões, sendo R\$36,255 bilhões relativos à dívida interna e R\$982 milhões à dívida externa, registrando um crescimento global de 8,44% em relação a dezembro de 2002, decorrente, principalmente, da correção da dívida com a União pelo IGP-DI – índice geral de preço.

Observa-se que não houve novas celebrações no exercício, ocorrendo apenas o pagamento de parcelas do principal (R\$425,227 milhões), juros (R\$1,183 bilhão) e encargos (R\$5,432 milhões).

A dívida por contratos da Administração Indireta foi totalmente quitada em 2002.

As outras obrigações assumidas pelo Estado somam R\$123,623 milhões, sendo R\$94,263 milhões correspondentes à Administração Direta e R\$29,360 milhões à Administração Indireta.

Os aspectos legais da dívida são norteados pelas Resoluções n°s 40 e 43 do Senado Federal e pela Lei Complementar Federal nº 101/00. As Portarias n°s 516 e 517 da Secretaria do Tesouro Nacional padronizam o preenchimento dos anexos do Relatório de Gestão Fiscal – RGF e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, comentados a seguir.

9.1 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – Anexo II do RGF – art. 55, I, *b*, da LRF

Os arts. 3º e 4º da Resolução nº 40 do Senado Federal estabelecem o limite do endividamento e o período de ajuste da dívida ao limite.

O exercício de 2001 foi o ano de apuração do excedente da dívida, e o exercício de 2002, o ano de início da trajetória de ajuste, com encerramento previsto para 2016, ou seja, em 2016, a dívida consolidada líquida não poderá exceder a duas vezes a receita corrente líquida.

Convém destacar que a Resolução nº 20 do Senado Federal estabelece que o Estado não está obrigado ao cumprimento do índice neste exercício, devendo, em 1º de maio de 2005, estar ajustado aos limites fixados no art. 3º ou à trajetória de redução definida no art. 4º da Resolução nº 40.

Ressalte-se que, conforme verificado pela CAEO, as divergências apresentadas a seguir, a respeito do Anexo da Dívida Consolidada, impedem a análise dos índices de excedente e ajuste da dívida, pois não retratam a realidade, sendo necessárias medidas urgentes da SCCG no sentido de sanar as pendências

apontadas para o integral cumprimento dos dispositivos legais e para que a análise seja feita sobre dados concretos:

- a) a Receita Corrente Líquida RCL, base para apuração dos índices estabelecidos, tem apresentado divergência entre os valores dos demonstrativos publicados e os apurados pela Comissão Técnica;
- b) o SIAFI não disponibiliza os precatórios anteriores e posteriores a 05 de maio de 2000, de forma destacada, conforme determina a LRF, impossibilitando a conferência dos valores constantes do anexo;
- c) os valores referentes a Empresas Dependentes, que compõem este anexo,
 não apresentam consistência.

Ressalte-se que esses assuntos foram objeto de abertura de vista neste exercício, tendo sido apresentadas justificativas que não sanaram o questionado.

9.2 – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital – Anexo XI do RREO, art. 53, § 1°, I, da LRF

O art. 6°, § 1°, I e II, da Resolução 43 determina o cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal (são vedadas as operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital), e o art. 32, § 3°, I e II, da LRF estabelece os limites e condições relativos à realização de operações de crédito.

Analisando o demonstrativo publicado, verifica-se que o Governo de Minas Gerais está dentro do limite estabelecido, porquanto, nos dois anos analisados, conforme a determinação legal, as operações de crédito foram inferiores às despesas de capital.

9.3 – Demonstrativo das Operações de Crédito – Anexo IV do RGF, art. 55, I, d, e II, c, da LRF

O art. 7°, I e II, e o § 8° da Resolução n° 43 estabelecem que o montante das operações de crédito em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% da RCL – Receita Corrente Líquida, e o comprometimento anual com amortizações,

juros e demais encargos da dívida consolidada não poderá exceder a 11,5% da RCL, não se aplicando às operações de crédito previstas nos Programas de Ajuste dos Estados (Lei nº 9.496/97).

Conforme verificado, o Estado está abaixo do limite , visto que as operações de crédito, no ano de 2003, totalizaram R\$18,321 milhões, valor este muito aquém do limite de 16% sobre a Receita Corrente Líquida (R\$2,091 bilhões).

Também foi cumprido o disposto do inciso II, considerando que a despesa executada com amortizações, juros e demais encargos da dívida, excluída a despesa com a dívida intralimite, somou R\$306,3 milhões e que 11,5% da RCL resulta em R\$1,503 bilhão.

9.4 – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores – Anexo III do RGF, art. 55, I, c, da LRF

O art. 9° da Resolução 43 dispõe que o saldo global das garantias concedidas não poderá ultrapassar a 22% da RCL, ou seja, R\$2,876 bilhões.

Os valores das garantias dadas pelo Estado, quando da celebração dos contratos da dívida interna e externa, não foram objeto de registro contábil. Portanto, o acompanhamento e a conferência desses valores não puderam ser realizados.

Deve-se destacar que também este tópico foi objeto de questionamento na análise de prestação de contas do exercício de 2001. Naquela oportunidade, foi reforçada a importância de se efetuarem esses registros, tendo em vista a exigência contida no art. 55, I, c, da Lei Complementar nº 101/00.

Ressalta-se que o valor das garantias dadas está limitado a 22% da Receita Corrente Líquida e que a falta do seu registro contábil tem impossibilitado o devido preenchimento do demonstrativo publicado como também a sua conferência.

9.5 – Demonstrativo do Resultado Nominal – Anexo VI do RREO – art. 53, III, da LRF

O art. 9º da LRF dispõe que as metas anuais relativas ao resultado nominal devem integrar o Anexo de Metas Fiscais da LDO e que, verificado ao final de um bimestre que a realização da receita tende a não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e no montante necessário, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

A exemplo do ocorrido no exercício de 2002, o anexo de metas fiscais que acompanha a LDO não contemplou o resultado nominal, fato que prejudicou a verificação do cumprimento do disposto no art. 9º retrocitado. Ressalte-se que a falta de registro do resultado nominal no anexo de metas fiscais da LDO já foi motivo de questionamento no exercício anterior.

10 – Dívida Ativa

Ao encerramento do exercício, o saldo da Dívida Ativa compreendia R\$15,600 bilhões dos quais 94,42% (R\$14,729 bilhões) de responsabilidade da Administração Direta e o restante, R\$897,274 milhões, da Administração Indireta.

10.1 – Receita Arrecadada da Dívida Ativa

A receita da Dívida Ativa arrecadada no exercício de 2003 totalizou R\$137,809 milhões. Desse montante, R\$117,935 milhões referem-se à arrecadação da Administração Direta relativa aos créditos de natureza tributária e não-tributária.

Cabe registrar que o valor de R\$117,935 milhões, constante do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, diverge do consignado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Resultado Diminutivo do Exercício, R\$117,247 milhões.

Na Administração Indireta, o ingresso de receita desta natureza limitou-se ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, no valor de R\$19,874 milhões, correspondendo aos créditos de natureza não-tributária.

10.2 - Receita e Estoque da Dívida Ativa - Administração Direta

Para a receita prevista a título de Dívida Ativa, R\$80,863 milhões, ao final do exercício, haviam sidos arrecadados R\$117,935 milhões, valor superior em 45,85% à previsão inicial, em razão, principalmente, da transação celebrada com a SAMARCO MINERAÇÃO S/A, no montante de R\$231,032 milhões, dos quais, R\$69,602 milhões deram entrada no caixa do Tesouro em 2003.

A despeito dos esforços envidados para a recuperação de valores devidos ao Estado, a receita desta natureza tem resultados irrisórios, visto que o índice de arrecadação apurado em 2003 foi inferior a 1% do saldo da Dívida Ativa, e o estoque evidenciou um crescimento da ordem de 10,28% em relação ao exercício de 2002.

Os valores registrados no Balanço Geral do Estado e os identificados no ofício da Advocacia-Geral, quando comparados, evidenciam que os relativos às inscrições (R\$1,454 bilhão) e às atualizações dos créditos (R\$1,179 bilhão) guardam identidade. Nos demais, foram apuradas as seguintes divergências:

- a) o saldo da Dívida Ativa, em 31/12/2002, consignado no BGE, é superior em R\$ 189,503 milhões ao valor informado pela Advocacia-Geral;
- b) a receita a título de Dívida Ativa registrada no BGE é superior em R\$ 354 mil da destacada pela Advocacia-Geral;
- c) as baixas por cancelamento apresentam uma diferença de R\$ 927 milhões, a maior no BGE. Mesmo que considerados os ajustes promovidos em 2003 pela Contadoria-Geral do Estado, com a inclusão de R\$ 679 milhões à conta dos cancelamentos referentes ao exercício de 2002 e anteriores, permanece uma diferença a maior de R\$ 248,4 milhões nos valores constantes do Balanço.

Para as divergências apuradas, a SCCG – Contadoria-Geral do Estado e a SCT – Superintendência do Crédito Tributário apresentaram esclarecimentos no seguinte sentido:

- a) quanto ao saldo da Dívida Ativa, a SCT ratificou o valor anteriormente informado à Comissão. Já a Contadoria não se manifestou acerca do valor por ela registrado no Balanço Geral do Estado;
- b) no que tange à receita arrecadada a título de Dívida Ativa registrada no BGE estar superior àquela informada pela Advocacia-Geral, não foram trazidas informações que possibilitassem dirimir tal diferença;
- c) em relação às baixas por cancelamento que apresentaram divergência entre o valor consignado no BGE e o indicado pela Advocacia-Geral do Estado, a SCT ratifica o saldo informado à Comissão. A Contadoria, por sua vez, não se pronunciou. Não foram encaminhadas as memórias de cálculo desses cancelamentos.

Permanecem, portanto, as divergências apontadas pela Comissão. Há de ressaltar-se que a lógica do sistema de controle da Dívida Ativa, por não ser contábil e sim gerencial, propicia tais divergências de valores.

10.3 – Receita e Estoque da Dívida Ativa – Autarquias e Fundações

Se considerado o saldo da Dívida Ativa no exercício de 2003 (R\$870 milhões), em relação ao saldo do exercício de 2002 (R\$1.848.893.430,90), apura-se uma redução de créditos de R\$978 milhões.

De acordo com as Notas Técnicas 4.3.6 e 4.3.7 consignadas no Relatório Contábil, no exercício de 2003, foi promovido o encontro de contas entre o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG e o Tesouro do Estado, com a finalidade de atender ao art. 80 da Lei Complementar nº 64/01, que instituiu o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais.

O referido ajuste, como compensação pela assunção dos pagamentos dos benefícios de pensão, acarretou a redução do principal e dos encargos da dívida do Tesouro Estadual junto ao Instituto.

Vale notar que não constou do Relatório Contábil demonstrativo detalhando a composição da Dívida Ativa – Autarquias e Fundações quanto às inscrições, correções, recebimentos e cancelamentos ocorridos no exercício.

Quanto à receita a título de Dívida Ativa não-Tributária no IPSEMG, constatou-se que foi consignado, no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, o valor de R\$19,874 milhões ao passo que, na Demonstração das Variações Patrimoniais — Resultado Diminutivo do Exercício, foi registrado, na conta contábil 5.1.3.02.01 — Dívida Ativa, o montante de R\$8,731milhões, indicando a necessidade de maior eficiência na conciliação destes demonstrativos.

11 – Desoneração Fiscal

Um dos instrumentos de política fiscal amplamente utilizado para atrair investimentos privados é a renúncia de uma parcela ou mesmo da totalidade dos impostos indiretos devidos ao Estado.

O conceito de benefício ou renúncia fiscal refere-se a tudo aquilo que a legislação fixa como valor fiscal, concedida a setores ou regiões, por meio de isenções, redução de base tributável ou alíquotas.

Quando da concessão de subsídios fiscais, o interesse não é somente pelos investimentos em si, mas também pelas consequências que deles advêm. Ao atrair investimentos, o governo estadual pode ter como objetivos, dentre outros, aumentar a arrecadação, a renda e o emprego.

Ao longo dos anos, a renúncia tributária, por meio de isenções, reduções e incentivos fiscais, tem-se constituído em um componente da política de desenvolvimento regional.

As consequências concretas das renúncias, a eficiência ou a eficácia dos incentivos para a atividade produtiva, a possibilidade de refletirem ou não benefícios econômicos (produção) e sociais (emprego), bem como a relação custo/benefício da aplicação desse instrumento e a sua influência sobre as finanças públicas, em termos de arrecadação da receita tributária e de equilíbrio do gasto público, são aspectos que requerem minudentes análises e avaliação por parte do governo estadual.

Estudos de impacto em várias áreas possibilitariam o estabelecimento de critérios mais claros e objetivos no uso desses benefícios e incentivos fiscais, a revisão de parte deles e a mensuração dos ganhos decorrentes da política de indução de atividades produtivas adotada no Estado.

Se comparado às receitas orçamentárias, conforme o Orçamento de 2003, o volume das desonerações estimadas corresponde, respectivamente, a 30,94% e 18,24% das previsões de receita tributária (R\$11,502 milhões) e de receita fiscal (R\$19,513 milhões). Os benefícios tributários apresentam maior impacto na área do ICMS (99,13%), com destaque para as reduções de alíquotas (47,31%).

De acordo com o Orçamento, a perda projetada com os benefícios equivale a 39,7% dos gastos com pessoal, a 51,4% do montante fixado para custeio, supera os investimentos em 103,4% e corresponde praticamente ao dobro do serviço da dívida a ser paga em 2003.

As projeções dos benefícios tributários, de forma regionalizada, detalhadas no Orçamento, evidenciam estimativas de maiores perdas com as desonerações legais dos tributos na região Central (67,90%) e na região do Triângulo (9,85%). Na região Central, as desonerações correspondem a 21,01% e 12,38%, respectivamente, da receita tributária e da receita orçamentária fiscal previstas.

11.1 – Desonerações Efetivadas no Exercício de 2003

Em razão das variações positivas ocorridas entre o realizado e o estimado, as concessões de benefícios tributários, em sua maioria, ultrapassaram as previsões orçamentárias, exceto no que concerne ao ICMS – Redução de Alíquota, de 61,63%. Já no tocante ao IPVA, registra-se uma redução de sua participação nas concessões realizadas no exercício, da ordem de 14,03%.

A Região Central foi a que mais obteve concessões de benefícios de outros tributos ao passo que as regiões menos favorecidas (Noroeste de Minas e Jequitinhonha/Mucuri) receberam menos benefícios tributários no exercício de 2003.

11.2 – Benefícios Fiscais Concedidos pelo Governo Estadual – Decretos nºs 43.617/03, 43.618/03 e 43.619/03

O governo estadual, em 29 de setembro de 2003, editou os Decretos de n°s 43.617/03, 43.618/03 e 43.619/03, alterando a legislação do ICMS, com benefícios para diversos setores com o objetivo de proteger a economia mineira dos benefícios concedidos pelas outras unidades da Federação, em virtude da proposta de reforma tributária aprovada na Câmara dos Deputados, que convalidaria os benefícios fiscais concedidos até 30 de setembro de 2003 e, além disso, estimular os investimentos de segmentos no Estado, ampliá-los, manter indústrias instaladas em Minas, atrair novos centros de distribuição e dar competitividade às empresas de alguns setores.

12 - Publicidade Governamental

As disposições constitucionais sobre publicidade estão contidas nos art. 37 da Constituição Federal e 17 da Constituição Estadual.

Apesar do art. 59 da Lei nº 14.371, de 26/07/2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003 (LDO), determinar que a lei orçamentária não preverá recursos para publicidade superiores aos recursos para a execução das propostas priorizadas nas audiências públicas regionais realizadas no ano de 1999, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 158 da Constituição do Estado, não foi definido na Lei Orçamentária o limite para os gastos com publicidade visto que não foram realizadas aquelas audiências, de responsabilidade do Poder Legislativo.

A despesa com publicidade totalizou R\$40.990.191,37, sendo que o maior volume de gastos ocorreu no Poder Executivo com R\$22.058.624,37 (53,81%), seguido das Empresas Estatais com R\$12.150.422,36 (29,64%), Poder Legislativo com R\$6.619.631,30 (16,15%), Ministério Público com R\$97.187,78 (0,24%), ficando R\$47.805,56 (0,12%) para o Poder Judiciário, e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais com R\$16.520,00 (0,04%).

O Relatório Contábil registra despesas desta natureza no valor R\$30,427 milhões, divergente do montante de R\$28,840 milhões, originariamente encontrado

pela análise técnica. Os esclarecimentos prestados não foram suficientes para solucionar o impasse, uma vez que, refeitos os cálculos, verifica-se que o montante a ser considerado efetivamente é de R\$28,010 milhões, persistindo, ainda, diferença de R\$830 mil.

A despesa realizada pelas empresas estatais atinge o montante de R\$12,150 milhões, destacando-se a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG com R\$7,423 milhões, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA com R\$2,680 milhões e o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG com R\$1,676 milhão.

Quanto à publicação, cabe ressaltar que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o IPLEMG, a Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE e a Companhia Mineira de Promoções – PROMINAS não publicaram seus gastos no órgão oficial do Estado, descumprindo o parágrafo único do art. 17 da Constituição Estadual.

Ressalta-se também que órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deixaram de observar por ocasião das publicações de seus gastos com publicidade, no órgão oficial, as especificações do art. 7º da Lei nº 13.768, de 01/12/2000, relativas ao objeto de publicidade e ao período de veiculação.

13 – Defesa Social

13.1 – A Função Segurança Pública no Estado de Minas Gerais

As ações de Segurança Pública, em 2003, registraram-se nas seguintes unidades: Gabinete Militar do Governador – GMG, Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG, Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG e Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

No Orçamento Fiscal para o exercício de 2003, foram fixados R\$2.388.310.526,00 para serem despendidos na função Segurança Pública, equivalentes a 12,24% da despesa fiscal fixada do Estado (R\$19.513.794.935,00).

Os demonstrativos da execução orçamentária evidenciaram, ao final do exercício, despesas realizadas no valor de R\$2.463.467.827,42, correspondentes a 103,15% do inicialmente fixado e a 97,61% da dotação atualizada (R\$2.523.859.560,30).

A maior parte das despesas na função Segurança Pública foi realizada na PMMG (71,96 %), seguida pela participação da Polícia Civil (22,84 %).

A grande parcela dos recursos financiadores das despesas constituiu-se de recursos ordinários (87,15%). A segunda fonte mais expressiva são os recursos vinculados (12,36%), especialmente os decorrentes da arrecadação da taxa de Segurança Pública (9,24%).

A maior parte das despesas executadas na função refere-se a Pessoal e Encargos Sociais (90,32%) e são acobertadas, principalmente, por Recursos Ordinários (93,84%). O grupo Outras Despesas Correntes (8,51%), a segunda parcela de destaque nos gastos, é custeado, em sua maior parte, com Recursos Vinculados, especialmente os decorrentes da arrecadação da Taxa de Segurança Pública. Os Investimentos (1,17%) também foram financiados com Recursos Vinculados, basicamente, por recursos de convênios (56,74%).

No grupo de maior representatividade das despesas, o de Pessoal e Encargos Sociais (R\$2.225.043.273,87), estão compreendidos os valores despendidos com pessoal ativo (R\$1.386.478.670,87) e inativo(R\$838.564.603,00).

A subfunção 181 – Policiamento sobressai no total dos gastos da função (48,00%), com destaque para as atividades de Policiamento Ostensivo executadas pela PMMG. A Polícia Civil responde por 24,05% da subfunção, com ênfase para as atividades de Preservação da Ordem Pública e exercício da Polícia Judiciária no Estado (22,88%). Na segunda posição, destaca-se a subfunção 272 – Previdência do Regime Estatutário (35,89%).

São estes os apontamentos relevantes do Relatório Técnico.

A Auditoria, após cuidadoso e detalhado estudo do ilustre Auditor Nelson Cunha, se manifesta no sentido da emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com as ressalvas feitas em seu minudente parecer.

Por sua vez, e ao final, manifestou-se o Ministério Publico junto a este Tribunal, em parecer lavrado em conjunto pelas Procuradoras Doutora Eliane Cristina da Silva, Doutora Juliana Campos Horta de Andrade e Doutora Luísa Cristina Pinto e Netto que, em diligente parecer, opina pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas com ressalvas e recomendações.

É o relatório.

VOTO:

Por uma questão de justiça, não posso deixar de manifestar meu reconhecimento à comissão especialmente instituída para o acompanhamento da execução orçamentária do Estado, cuja excelência dos trabalhos, desenvolvidos a partir dos primeiros meses de 2003 e se estendendo até agora, deve ser externada de público, razão pela qual determino sejam consignados na pasta funcional de cada um deles os agradecimentos e louvores desta Relatoria.

Ao iniciarmos nosso pronunciamento acerca desta prestação de contas, permito-me retornar aos idos anos de 1992 e buscar, na lúcida lição do Auditor Professor Frederico Pardini, algumas de suas considerações – ainda bastante atuais – a respeito da expressão "Contas Anuais do Governo".

A reprodução do texto do Auditor Frederico Pardini:

As contas do Governador, de clara conceituação até o advento da Constituição Federal de 1988 e da Constituição Estadual de 1989, após a promulgação dos mencionados textos maiores, tornaram-se mais complexas em sua definição, despertando dúvidas de interpretação.

Essas dificuldades apareceram com a expressa determinação da existência de Administração Direta, Indireta e Fundacional pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, como disposto no art. 37 da CF de 1988, ao que deve ser acrescentado a autonomia funcional e administrativa do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

A tradição tem levado o Tribunal de Contas a aceitar como contas do Governador os Balanços Gerais do Estado, enquanto a lógica interpretativa conduz a novos conceitos que, parece, conduzirão a uma prestação de contas separada e autônoma, distinta do Balanço Geral do Estado, embora nele deva se espelhar e nele encontre comprovação.

O Balanço Geral do Estado espelhará e comprovará as contas anuais dos Poderes e órgãos autônomos, sem que isso possa estabelecer confusão entre um e outros, eis que o Balanço Geral é do Estado, incluindo os dados de balanço dos Poderes e órgãos autônomos e até os dados balanceáveis das entidades de direito público da Administração Indireta. Neste Balanço Geral, estarão ou deverão estar contabilmente registrados todos os atos financeiros, a execução financeira, os atos patrimoniais de todo o Estado. Repita-se: o orçamento anual é uno, a contabilidade é una, o patrimônio é uno, o balanço anual é uno. Não há de confundir-se com prestação de contas do Governador ou dos responsáveis de outros Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos, embora os dados de balanço de todos eles estejam incluídos no Balanço Geral do Estado.

Cessa a transcrição do Auditor Professor Frederico Pardini.

O Relatório Técnico evidencia o cumprimento pelo Governo do Estado, com as limitações impostas pelas restrições da realidade financeira, econômica e fiscal, das metas e programas que lhe foram impostos pelo orçamento do exercício e pela LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, fazendo certas observações que considero pertinentes e outras que não subscrevo.

Assim, não há razão suficiente para censurar, como fez a CAEO, as aplicações dos recursos mínimos destinados ao financiamento e serviços da Saúde.

Isto porque o Relatório não observa que a atuação do Governo na Saúde não se restringe à assistência diretamente prestada à população, mas abrange, também, todas as medidas, ações e iniciativas que a curto, médio e longo prazo, em mais amplo espectro, venham resultar na melhoria do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

O que se depreende dos autos é a necessidade de se aprimorar em alguns aspectos técnicos de natureza gerencial, contábil, de controle e, até mesmo, de interpretação filosófica da atuação governamental.

Para tanto, determino a adoção das seguintes providências:

Quanto aos instrumentos de planejamento e execução orçamentária:

Que o SIGPLAN – Sistema de Informações Gerencias de Planejamento seja devidamente operacionalizado ainda neste exercício de 2004, eis que ele se apresenta

como um instrumento eficaz para o controle de custos e avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, exigência contida na alínea *e*, inciso I, do art. 4° da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Que a SEPLAG - Secretaria do Planejamento e Gestão, no Balanço Orçamentário Fiscal, proceda à demonstração de previsão atualizada da receita orçamentária, de acordo com o disposto no inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 101/2002.

Com relação à apuração da Receita Corrente Líquida, seja observado o princípio da razoabilidade na aplicação dos procedimentos contidos na Portaria STN nº 517/02, considerando os ditames da Lei Complementar nº 101/00, uma vez que a sua precisa identificação é parâmetro para verificação dos limites de despesa com pessoal e da dívida consolidada.

Quanto à execução contábil:

Que seja observado rigorosamente o regime de competência para a despesa, consagrado no art. 35 da Lei nº 4.320/64, empenhando-se à conta de "Despesas de Exercícios Anteriores" os valores de restos a pagar cancelados e posteriormente considerados subsistentes.

Que seja regularizado, no prazo de 90 dias, pela Secretaria de Estado da Fazenda, o valor de R\$2.441.815,41, contido desde 1998 no saldo da conta "Rede Bancária – Pendências de Arrecadação".

Quanto às inscrições de restos a pagar não processados, que seja observado o disposto no art. 55, inciso III, alínea *b*, item 4, da Lei de Responsabilidade Fiscal, para que se efetuem até o limite do saldo das disponibilidades de Caixa.

Recomendo à SCAF/SEF – Superintendência Central de Administração Financeira que sejam aprimorados os mecanismos de controle de baixa de precatórios visando a solucionar as divergências existentes entre os saldos contábeis e os apurados em relatórios gerenciais e que a SCCG/SEF - Superintendência Central de Contadoria-Geral, no prazo de 90 dias, as disponibilize, no SIAFI, as

informações destacadas sobre os precatórios de forma a permitir a identificação daqueles emitidos a partir de 05 de maio de 2000.

Em relação às garantias oferecidas pelo Estado quando da celebração dos contratos das dívidas interna e externa, determino que sejam efetuados os registros contábeis devidos e o preenchimento do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Anexo III do Relatório de Gestão Fiscal, tendo em vista a exigência expressa no art. 55, inciso I, alínea ϵ , da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 9º da Resolução nº 43 do Senado Federal.

No tocante aos valores da Dívida Ativa, proceda a SCCG/SEF à compatibilização entre os registros contábeis e os controles gerenciais, bem como, no prazo de 90 dias, efetue os ajustes das divergências anotadas no Relatório Técnico.

Quanto ao Amparo e Fomento à Pesquisa:

Que o repasse do percentual da Receita Orçamentária Corrente Ordinária à FAPEMIG - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais seja feito com observância integral do estatuído no art. 212 da Carta Estadual.

Ainda com relação a essa Entidade, recomendo ao Excelentíssimo Senhor Governador que determine sejam revistos os procedimentos adotados quanto à baixa das obrigações do Tesouro Estadual, visando a adequar os ditames da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao estrito cumprimento das disposições legais.

Quanto às Despesas de Pessoal:

Apesar de verificada sua adequação aos limites legais, é recomendável a padronização dos procedimentos dos seus demonstrativos, visando ao estabelecimento de metodologia única a ser adotada por parte dos entes da Administração Estadual, conforme sugerido pelo Relatório Técnico às fls. 1781 e seguinte.

Quanto às demonstrações previdenciárias:

Sejam efetuadas, no prazo de 90 dias, as correções necessárias ao preenchimento dos anexos do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária, observadas as considerações feitas no Relatório Técnico com relação ao IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, ao IPLEMG - Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais, ao IPSM - Instituto de Previdência dos Servidores Militares e à SCCG/SEF - Superintendência Central da Contadoria-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda.

Quanto aos demonstrativos de despesas com publicidade:

Sejam observadas as disposições contidas no parágrafo único do art. 17 da Carta do Estado e art. 7º da Lei nº 13.768, de 01 de dezembro de 2000, conforme indicações do Relatório Técnico.

Quanto a "Outras Receitas de Capital":

Ao final, verificada a não-realização da receita de "Restituição da União" prevista no grupo "Outras Receitas de Capital" do Orçamento Estadual, determino inspeção extraordinária nos órgãos envolvidos, para o levantamento dos recursos aplicados em conservação e manutenção de rodovias federais, promovendo o registro do Direito do Estado para que possam ser tomadas medidas visando ao seu efetivo recebimento.

CONCLUSÃO:

Com estas considerações, voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Governo do Estado de Minas Gerais relativas ao exercício fiscal de 2003.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais Sala de Sessões, em 21 de junho de 2004.

Conselheiro João Bosco Murta Lages Relator

CONSELHEIRO SYLO COSTA:

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Doutora Procuradora, com a reestruturação administrativa, autorizada pela Resolução Legislativa nº 5.210, de 2002, o Governador Aécio Neves da Cunha iniciou sua gestão demonstrando o objetivo de reduzir o déficit fiscal. Embora em um primeiro momento não se possa falar em economia orçamentária, posto que as dotações dos órgãos extintos foram transferidas para os órgãos criados, a médio prazo, a reestruturação tende a trazer benefícios financeiros, haja vista a redução de pessoal, cargos e estrutura administrativa, que, no meu entendimento, poderia ser menor ainda.

Uma das medidas adotadas pelo Governo foi a limitação de empenho das dotações orçamentárias previamente autorizadas e, também, da movimentação financeira. A limitação de empenho (contingenciamento da despesa) influiu decididamente para que, ao final do exercício, os gastos tenham ficado próximo do crédito inicial aprovado, excedendo a previsão inicial em apenas 7%.

Apesar de no cômputo geral verificar-se economia orçamentária, o orçamento de algumas unidades orçamentárias foi suplementado em elevados percentuais. O maior aumento foi constatado no orçamento da Auditoria-Geral do Estado. A criação da Auditoria-Geral do Estado, em 2003, é um marco positivo na gestão que se iniciou. Em se tratando de órgão recém-implantado, com múltiplas funções, é compreensível que o orçamento tenha sido adequado às suas necessidades em percentuais elevados, se comparados às outras unidades orçamentárias.

Relativamente à Receita Fiscal, a arrecadada em 2003, 18 bilhões e 851 milhões de reais, ficou um pouco aquém da prevista no orçamento, que era de 19 bilhões e 513 milhões de reais. A retração da economia nacional influiu, decididamente, na arrecadação. A despeito de terem sido adotadas medidas tendentes a estruturar e modernizar a arrecadação da receita tributária, a arrecadação de 2003 foi a menor dos últimos quatro exercícios. Houve queda real na arrecadação dos principais impostos estaduais: ICMS e IPVA. Ainda assim, a arrecadação do ICMS foi superior à previsão inicial. Em relação aos valores orçados, houve variação positiva na realização dessa receita.

A receita de capital, de forma inversa, foi prevista em valores bem superiores à efetiva arrecadação. Dos previstos 3 bilhões e 157 milhões de reais, foram arrecadados somente 789 milhões de reais. A diferença é explicada, principalmente, pela não-realização da receita prevista como "Restituição da União", no valor de 2 bilhões e 290 milhões de reais, que se refere a recursos aplicados pelo Estado na conservação e manutenção de rodovias federais. Verificou-se que não tem havido consenso entre a União e o Governo Estadual em relação aos valores pleiteados. Nesse sentido, há necessidade de um entendimento entre as duas esferas governamentais para que os repasses sejam realizados segundo uma programação, de forma a atender os fins a que se destinam.

A apuração da Receita Corrente Líquida, singularmente importante, posto que utilizada como parâmetro na determinação da aplicação dos recursos na Educação e no limite de gastos com Pessoal, entre outros, novamente apresentou divergência. O Estado calculou essa Receita no importe de 14 bilhões e 300 milhões de reais e a CAEO apurou-a como sendo 13 bilhões e 73 milhões de reais. Após os esclarecimentos prestados, quando da abertura de vista, viu-se que a metodologia adotada pela CAEO é a que melhor retrata o valor dessa Receita. Por esse fato, é essencial que o Governo Estadual esteja atento, nos próximos exercícios, para aprimorar o cálculo apresentado.

Quanto à execução da despesa, por unidade orçamentária, verificandose a mesma tendência de exercícios anteriores, mais de 58% do total da despesa realizada (10 bilhões e 350 milhões de reais) foram consumidos pela Secretaria de Estado da Educação, pela Polícia Militar e pelos Encargos Gerais do Estado (nesses incluídos o serviço da dívida e as transferências constitucionais). Os maiores gastos por função foram: Educação (19,36%), Segurança Pública (12,87%), Saúde (8,62%) e Previdência Social (5,75%), totalizando 46,60% da despesa realizada.

Outro fato que merece destaque é a realização de despesas pela TURMINAS e pela Rádio Inconfidência em valores superiores aos créditos autorizados. A primeira realizou despesas 2,46% acima do orçamento e a segunda, 50,77%.

As justificativas apresentadas pelo Governo Estadual, quando da abertura de vista, não esclareceram suficientemente o ocorrido. Alegou-se que tal se dera em razão de as referidas empresas terem iniciado a execução orçamentária — via SIAFI — somente a partir de 2003. Quanto à Rádio Inconfidência, afirmou-se nos autos que esta efetivamente gastou mais que o previsto orçamentariamente e que a suplementação (que era esperada pela empresa) não foi autorizada pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira. Relativamente à TURMINAS, as alegações restringiram-se a informar que a mesma foi incorporada à CODEMIG — Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, criada em dezembro de 2003, o que, definitivamente, não esclarece o suscitado.

Embora os valores realizados a maior não sejam capazes de macular o contexto geral da Prestação de Contas Governamental, o fato deve merecer especial atenção desta Casa no exame das contas de ambas as empresas, Rádio Inconfidência e TURMINAS, quando deverão ser apuradas as responsabilidades cabíveis.

Educação

Constatou-se que, nos últimos 5 anos, o percentual de aplicação da receita na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino vem decrescendo

significativamente. De 1999 a 2003, esses percentuais foram, respectivamente, de 40,08%, 37,52%, 34,61%, 31,85% e 26,97%.

Em valores correntes, de 2002 para 2003, deixaram de ser aplicados na Educação quase 169 milhões de reais. Esse valor, subtraído do Ensino, em parte é explicado pela arrecadação a menor e, em parte, pela necessidade de alocação de recursos na Saúde, para dar cumprimento a outro dispositivo constitucional.

A decrescente aplicação de recursos na Educação deve merecer, quando do exame técnico das contas de 2004, uma análise quantitativa do ensino oferecido pela Rede Estadual.

Um indicativo de que a redução na aplicação de recursos no Ensino já pode ser mensurada é o total de matriculados no exercício. Comparando-se os dados apresentados no relatório técnico em análise aos dados registrados no relatório relativo às contas do exercício anterior, constata-se que houve diminuição no número de matriculados no ensino fundamental e na educação especial. Em 2002, havia 1.830.554 alunos matriculados na Rede Estadual. Essa quantidade foi reduzida para 1.818.990 em 2003. Diminuídas, portanto, 11.000 matrículas na Rede Estadual de Ensino.

Trata-se de fato relevante, pois, porquanto o Estado ainda esteja cumprindo a exigência constitucional de aplicação mínima de 25% da receita consignável na Educação, a arrecadação decrescente, cumulada com outras vinculações da Receita, pode estar comprometendo a qualidade do ensino no Estado.

Amparo e Fomento à Pesquisa

O Estado não cumpriu o dispositivo constitucional que estabelece a exigência de repasses, em duodécimos, à FAPEMIG, dos recursos que lhe são destinados no orçamento. Além disso, parte substancial do repasse financeiro foi efetuado após o encerramento do exercício, e, em seguida, os

recursos foram tornados indisponíveis à Fundação. Finalmente, o repasse correspondeu a 99,91% do que seria devido constitucionalmente. Não houve, portanto, o cumprimento pelo Estado das exigências constitucionais.

Relativamente à indisponibilidade dos recursos, muito embora a Lei Orçamentária nº 14.371, de 26/07/2002, disponha, genericamente, no art. 38, que o superávit financeiro de recursos diretamente arrecadados pelas autarquias e fundações reverterá como recurso ordinário ao final do exercício (para o Caixa Único), tal dispositivo não prevalece em face da FAPEMIG por se tratar de recursos constitucionalmente vinculados.

Com esse procedimento, que vem se repetindo há anos, a dívida do Estado para com a FAPEMIG já é superior a 300 milhões de reais. Essa é a importância que deixou de ser efetivamente aplicada no amparo e fomento à pesquisa.

Saúde

A partir do exercício de 2004, o Estado deverá aplicar em ações e serviços públicos de saúde o valor equivalente a, no mínimo, 12% da receita vinculável (receita líquida de impostos).

Em 2003, o Estado aplicou 10,20% da receita vinculável na Saúde, ou o equivalente a 1 bilhão e 106 milhões de reais (de acordo com o demonstrativo publicado em 15/04/2004, o qual retificou a publicação feita em janeiro/2004). Não foi atingido, assim, o percentual previsto no orçamento anual: 10,75%.

No final do exercício de 2003, este Tribunal editou a Instrução Normativa nº 11/2003, cujos preceitos deverão ser atendidos a partir do exercício de 2004.

Uma das exigências da Instrução é que as despesas computadas para apuração do percentual sejam empenhadas e liquidadas. No exercício de 2003, o cálculo da aplicação foi feito com base nas despesas apenas

empenhadas. Se esse cálculo fosse baseado nas despesas liquidadas, a aplicação seria em percentual menor (em torno de 8,31%). Significa dizer que, em 2004, o Estado deverá rever as prioridades para que possa cumprir as exigências da Emenda Constitucional nº 29 e da Instrução Normativa nº 11/03.

Na Lei Orçamentária para 2004, foram previstos gastos com a Saúde, consignados na função 10, em órgãos e entidades vinculados ao SUS – Sistema Único de Saúde, quais sejam: Secretaria da Saúde; FUNED; FHEMIG; HEMOMINAS; Fundo Estadual de Saúde e Secretaria de Obras Públicas. Esta última, apenas no que se refere aos recursos destinados à construção de unidades para a Saúde. Na demonstração do atendimento às exigências de aplicação mínima dos recursos vinculáveis, foram consideradas ações em órgãos e entidades não integrantes do SUS e despesas classificadas em outras funções, como, por exemplo, as funções de administração; segurança pública; saneamento; gestão ambiental; agricultura.

Considero isso um engodo — que, de resto, não acontece só no Estado de Minas Gerais, esse procedimento se dá também em âmbito nacional — misturar a verba da Saúde, que tem sede constitucional, para obras de saneamento público, na presunção de que isso futuramente renderá dividendos para uma melhor qualidade de vida.

Esse é meu entendimento.

Com essa inclusão, foram constatadas pela CAEO diversas despesas consideradas para a apuração do percentual de aplicação que não se coadunam com as ações e serviços de saúde, como, por exemplo:

- na Secretaria de Desenvolvimento Regional e Política Urbana: programa de melhoramento urbanístico e aquisição de equipamentos para fabricação de bloquete e meio-fio;
- no IMA: despesas diversas com a promoção de eventos agropecuários;

- no IPSEMG: despesas com locação de serviços de conservação e limpeza para o Hotel de Araxá; e outros.

Há, portanto, uma interpretação muito ampla por parte do Executivo. Até 2003, pode-se considerar que o Estado estava ainda se adaptando a mais uma exigência constitucional que vincula a receita. Mas, em 2004, mesmo reconhecendo as dificuldades financeiras do Estado, será exigido o cumprimento integral da Emenda Constitucional nº 29.

Com certeza, com a edição da Instrução Normativa nº 11/2003, essa Casa não pretendeu que gastos atípicos, como os exemplificados, fossem considerados como gastos na Saúde, para fins de atendimento da exigência constitucional. O objetivo, creio, foi, tão-somente, o de estabelecer diretrizes gerais, conforme previstas constitucionalmente, que deverão coadunar-se com as disposições da legislação correlata, notadamente a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, considerada como "Lei Orgânica da Saúde", que estabelece as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e outros, além do que for previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Se necessário for, este Tribunal deverá estar atento para expedir nova orientação visando dirimir dúvidas na interpretação da referida Instrução, para que não fique comprometido o atendimento da aplicação mínima determinada constitucionalmente.

Pessoal

Passados quase quatro anos da publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, não está ainda sedimentada entre os Poderes do Estado, o Tribunal de Contas e o Ministério Público, a metodologia para publicação dos demonstrativos dos gastos com pessoal comparativamente à Receita Corrente Líquida.

A Lei atribui ao Poder Executivo a responsabilidade de consolidar os dados. E este, quanto aos demonstrativos de 2003, absteve-se de tal atribuição por entender que, não tendo sido utilizada a mesma padronização e uniformidade nos demonstrativos publicados, não estaria preservando a autonomia dos Poderes se efetivasse a consolidação procedendo a uma metodologia única.

Sem retirar a razão do Poder Executivo, ao se omitir de atribuição que a Lei lhe confere, transfere o ônus para este Tribunal. Os técnicos da CAEO, em esforço hercúleo, consolidaram os dados para que esses pudessem ser analisados, destacando as divergências de metodologia em notas explicativas.

Até que sejam uniformizados todos os procedimentos, é desta forma que entendo deva proceder o Poder Executivo para dar cumprimento à exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Adotando como base os dados consolidados pela CAEO, tem-se que a despesa com pessoal, computada para fins de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, é da ordem de 5 bilhões e 752 milhões de reais, que representam 43,99% da Receita Corrente Líquida calculada pela CAEO.

Os valores foram apurados segundo as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e das Instruções Normativas nºs 01 e 05 deste Tribunal (na aprovação das quais fui voto vencido). As Instruções autorizam, entre outros, a exclusão dos gastos com inativos do cálculo do percentual de comprometimento da Receita. Segundo esses valores, o Estado está cumprindo os limites estabelecidos na citada Lei. O real comprometimento com o pagamento do pessoal ativo e inativo, contudo, tem que ser avaliado. Este, em 2003, atingiu 71,13% da Receita Corrente Líquida.

A despesa com pessoal inativo, no total de 3 bilhões e 598 milhões de reais, representou 63,11% do total gasto com os ativos. Da Receita Corrente Líquida, 43,61% são gastos com pessoal ativo e 27,52% com pessoal inativo. Significa dizer que as medidas adotadas

pelo Governo para contenção de despesa, auditoria na folha, redução de gratificação de chefias, redução no pagamento de horas suplementares e outras são salutares, necessárias, mas não têm o poder, por si sós, de modificar o elevado comprometimento da Receita Corrente Líquida. Essas medidas, não podendo alcançar a totalidade da folha de pagamento, ficam no plano das boas intenções e mostram que o Estado busca o equacionamento do gasto com a receita, mas em uma situação já desfavoravelmente estabelecida e de difícil reversão.

Previdência Social

No exercício de 2003, iniciou-se a capitalização do FUNPEMG – Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais, cujas contas bancárias não integram o Caixa Único. No exercício, a receita desse Fundo foi de 21 milhões e 882 mil reais, valor bem superior à previsão orçamentária (3 milhões e 115 mil reais).

O elevado déficit previdenciário de 2003, da ordem de 3 bilhões e 262 milhões de reais, é resultante da falta de equilíbrio entre a receita previdenciária (1 bilhão e 111 milhões de reais) e a despesa previdenciária (4 bilhões e 373 milhões de reais).

A compensação financeira entre o Regime Geral e o Regime Próprio previdenciário está a passo lento, passos de cágado. Em 2003, somente 172 processos foram compensados.

Esse assunto, a compensação financeira, que tem sede constitucional (art. 201, § 9°), merece melhor atenção do Governo Estadual, já que pode resolver em parte as necessidades de capitalização do FUNPEMG. Para se ter idéia do que pode ser isso, vale lembrar que só da antiga MinasCaixa foram incorporados ao Estado quase 11.000 (onze mil) funcionários, com média de recolhimento ao INSS, hoje e desde o tempo do INPS de 1966 em diante, de 18 (dezoito) anos.

Essa compensação financeira, então, é isto: pegar esse recolhimento de 18 anos, de quase 11.000 funcionários, somente da MinasCaixa, e transferir para o Estado, cálculo esse que está avaliado, quando apresentado no princípio do meu mandato como Presidente desta Casa, em aproximadamente 15 a 20 bilhões de reais, porque o que se calcula é que existem em Minas Gerais 180 mil funcionários aposentados ou já em condições de aposentar-se. É esse dinheiro que deveria ser restituído ao Estado de Minas Gerais como compensação financeira, porque compensação financeira é ajuste de contas, é dinheiro, não é trocar "pau por pedra", é "botar dinheiro na mesa". Ou como os franceses comumente dizem: "tutu sur la table".

O Estado precisa ser mais agressivo nesse assunto junto ao Governo Federal. Trata-se de um direito, não de um favor.

Dívida Pública

A Dívida Fundada da Administração Direta atingiu, em dezembro de 2003, o total de 37 bilhões e 238 milhões de reais.

Mesmo sem novas contratações no exercício, houve um crescimento global, em relação a 2002, de 8,44%.

Em valores correntes, no exercício de 2003 foram pagos 1 bilhão e 614 milhões de reais da Dívida Fundada. Desses, apenas 425 milhões e 227 mil reais referiram-se à amortização. A maior parte (1 bilhão e 189 milhões de reais) foi referente a juros e outros encargos. Como em anos anteriores, o Estado pagou muito, mas amortizou pouco. Preocupa-me esse procedimento que me parece já é cultural. Estamos seguindo o mau exemplo do Governo Federal.

Por outro lado, o Estado está atendendo, satisfatoriamente, o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal no que toca às operações de crédito. Estas foram inferiores a 16% da Receita Corrente Líquida e à despesa com amortização, juros e demais encargos da Dívida, que não ultrapassou 11,5% da mesma Receita, como determina aquela Lei.

No que tange ao atendimento à Resolução nº 40 do Senado Federal, em relação ao limite máximo de endividamento, no exercício de 2003, a Dívida Consolidada Líquida (34 bilhões e 7 milhões de reais) representou 263,62% da Receita Corrente Líquida calculada pelo Estado (14 bilhões de reais). Até 2016, a Dívida Consolidada Líquida não poderá exceder a duas vezes a Receita Corrente Líquida. Há, portanto, uma trajetória árdua a ser seguida pelo Estado até 2016. Mesmo sem o ingresso de novos recursos, a Dívida Fundada apresenta crescimento devido à incorporação de juros e encargos, que são superiores à amortização.

Um outro aspecto de relevância, para o qual o Estado deverá estar atento, diz respeito às garantias por ele prestadas quando da celebração dos contratos das dívidas interna e externa. Não foi feito o registro contábil dessas garantias, o que inviabilizou o acompanhamento e a conferência dos valores pela CAEO. Esse assunto foi objeto de questionamento nos exercícios anteriores, mas permanece, ainda hoje, sem solução.

A Secretaria de Estado da Fazenda, em atendimento a item da abertura de vista, encaminhou a listagem dos contratos firmados, com as respectivas garantias. Tal, entretanto, não supre a deficiência verificada, qual seja: a falta do registro contábil.

Há que ser acrescentado, ainda, a insuficiência de recursos financeiros do Poder Executivo para fazer frente às despesas inscritas em Restos a Pagar. Antes das inscrições, já havia insuficiência financeira, no valor de 2 bilhões e 85 milhões de reais. Após referidas inscrições, esta atingiu o montante de 3 bilhões e 44 milhões de reais, que terão que ser assumidos com a Receita de 2004.

A exigência de recursos financeiros para a inscrição de despesas em Restos a Pagar é da Lei de Responsabilidade Fiscal. O Estado ainda não conseguiu dar cumprimento integral às suas disposições. Isso é compreensível, haja vista que essa Lei foi imposta sem um período de adaptação.

(...)

Dívida Ativa

O saldo da Dívida Ativa é extremamente relevante no cômputo das Contas Governamentais de 2003. O estoque, no final do exercício, atingiu 15 bilhões e 600 milhões de reais. Para confirmar a representatividade, basta dizer que a Receita Fiscal do Estado, em 2003, foi de 17 bilhões e 594 milhões de reais.

A arrecadação da Dívida Ativa, no entanto, não atingiu nem 1% do estoque. Em 2003 foram arrecadados cerca de 137 milhões. Apesar de baixa a arrecadação, em relação ao saldo, esta ficou acima da previsão inicial em mais de 45%. Em relação a 2002, a arrecadação foi superior a 100%.

Historicamente, a arrecadação da Dívida Ativa tem sido baixa. Nos últimos cinco anos, a arrecadação média ficou próxima de 1% do estoque. A maior execução ocorreu em 1999, quando foram arrecadados 3,24% do estoque.

Em 2003, o estoque da Dívida Ativa cresceu cerca de 10% em relação a 2002. A desaceleração do crescimento econômico contribuiu para a inadimplência do contribuinte, acarretando aumento do saldo da Dívida Ativa.

Neste exercício de 2004, o Estado está buscando a agilização do recebimento, com a aprovação do Projeto de Lei nº 1.466/2004, que prevê parcelamentos e descontos visando à agilização do recebimento da Dívida Ativa.

No exame técnico, a CAEO verificou, também, a ocorrência de um descompasso entre os dados informados pela Advocacia-Geral do Estado,

no que toca à Dívida Ativa, e os apresentados no Balanço Geral. Algumas das divergências foram justificadas em razão de o sistema de controle da Dívida Ativa pela Advocacia-Geral ser gerencial e não contábil, como o é o da Secretaria da Fazenda. Todavia, é necessário que o Estado envide esforços no sentido de consolidar as informações encaminhadas a este Tribunal pelas duas fontes, apresentando de forma mais transparente a movimentação desse ativo, para evitar os sucessivos questionamentos desta Casa.

Além disso, é necessário que a Secretaria da Fazenda providencie a regularização das divergências que foram apontadas pela CAEO. Grande parte delas foram reconhecidas nas respostas apresentadas na abertura de vista, não tendo sido, contudo, comprovada a sua regularização.

Despesa com Publicidade

O gasto com publicidade, em 2003, foi significativamente reduzido com referência ao exercício de 2002. Foram gastos 40 milhões de reais em 2003. Houve, portanto, uma economia de 35 milhões de reais (45,93%), posto que o gasto, a esse título, no ano anterior, foi superior a 75 milhões de reais.

Embora tenha havido redução satisfatória, é necessário que o Estado reavalie as suas campanhas publicitárias, priorizando as que tenham caráter educativo, informativo e de orientação social, nos termos da disposição constitucional.

Penso que os mais de 5 milhões despendidos com campanhas destinadas a ressaltar as realizações do Governo em 2003 (tais como "100 Dias de Governo"; "2003 – O Ano das Mudanças"; "Fim de Ano: Balanço"; e agora até propagação da redução da remuneração do Governador como exemplo a ser seguido. Medida, aliás, que não é bom exemplo, porque inconstitucional), trata-se de promoção pessoal, poderiam ter sido melhor aproveitados se destinados, por exemplo, a

incrementar a campanha de conscientização fiscal, na qual os cidadãos são incentivados a exigir a nota fiscal nas compras efetuadas.

Outro aspecto relevante são as divergências de valores apurados pela CAEO, que não foram satisfatoriamente esclarecidas. A douta Auditoria-Geral do Estado deverá estar atenta para aprimorar os registros das operações, de forma a minimizar tais ocorrências.

Defesa Social

Em termos nominais, houve acréscimo na despesa realizada com Segurança Pública em 2003, em relação ao exercício anterior. Foram aplicados 2 bilhões e 463 milhões de reais, em 2003, e, em 2002, 2 bilhões e 435 milhões de reais. Entretanto, o percentual da despesa realizada na função Segurança Pública, em face da despesa total, reduziu de 13,18% para 12,87%, em relação a 2002.

A maior parcela das despesas executadas na função Segurança Pública referese a Pessoal e Encargos Sociais (90,32%). Essas despesas foram acobertadas, principalmente, por recursos ordinários. Mais de 838 milhões de reais foram gastos com inativos.

Os investimentos (1,17%) dizem respeito às aquisições de viaturas, armamentos, equipamentos de comunicação e informática, obras e outros. Os valores gastos para esse fim foram provenientes de recursos ordinários e de convênios, sendo que na aquisição de viaturas e armamentos nenhum recurso ordinário foi empregado.

Há que ser destacado, finalmente, não ter sido convenientemente esclarecido no relatório o porquê de o Estado não ter aplicado, totalmente, no exercício de 2003, os valores repassados pelo Governo Federal para Segurança Pública. Foram repassados 5 milhões e 910 mil reais e aplicados 1 milhão e 813 mil reais. A diferença terá que ser aplicada no exercício corrente, e este Tribunal deverá estar atento para acompanhar a execução.

Feitas essas considerações, antes de proferir meu voto, quero acrescentar que a boa administração da coisa pública reflete-se não somente em números, mas, também, em ações que visem novas perspectivas em uma conjuntura nem sempre favorável. Nesse sentido, é nosso dever reconhecer que muito foi feito pelo Governo atual (até mesmo procedimentos que em épocas normais seriam considerados demagógicos, não fosse a situação difícil pela qual passa nosso País e especialmente nosso Estado).

À vista do exposto, e considerando que não foram verificados danos ao erário decorrentes de atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos, e reconhecendo também as dificuldades de implantação da Lei de Responsabilidade Fiscal, voto pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas relativas ao exercício de 2003, com as ressalvas constantes deste pronunciamento, nos termos do disposto no artigo 145, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

É assim que voto.

CONSELHEIRO JOSÉ FERRAZ:

Senhor Presidente, vou acompanhar o voto do Relator, naturalmente entendendo que entre a posição do Revisor e a do Relator não há muita divergência. Ambos concluem, ao final, pela aprovação das contas, com as ressalvas e as recomendações citadas nos seus respectivos pareceres.

Sugiro apenas que cada item seja votado em separado, em vez de ser em bloco. Gostaria que V.Exa. submetesse à apreciação dos demais Conselheiros essa nossa proposta de votarmos em bloco ou por itens.

CONSELHEIRO PRESIDENTE SIMÃO PEDRO TOLEDO:

Mas a votação já começou na forma tradicional, eminente Conselheiro.

CONSELHEIRO JOSÉ FERRAZ:

Não, ainda não começou.

CONSELHEIRO PRESIDENTE SIMÃO PEDRO TOLEDO:

A votação é global.

CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA:

O Relator já proferiu o voto.

CONSELHEIRO PRESIDENTE SIMÃO PEDRO TOLEDO:

O Relator já votou.

CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA:

Mas, então, S.Exa. teria que votar por item?

CONSELHEIRO JOSÉ FERRAZ:

É esta a minha proposta; que o Relator vote por item. Sou democrático e, se eu for vencido, não há problema.

CONSELHEIRO SYLO COSTA:

Senhor Presidente, acho difícil a votação por item, porque tanto o relatório do Conselheiro Relator quanto o meu não foram produzidos baseados em itens. Ambos têm um sentido global.

CONSELHEIRO PRESIDENTE SIMÃO PEDRO TOLEDO:

Sim, é verdade. Além disso, conforme a tradição, temos votado globalmente. São muitos os itens.

CONSELHEIRO SYLO COSTA:

O fato de eu haver destacado algum item, como é o caso do meu relatório, não significa dizer que a votação tenha de ser por item. Na verdade, o meu voto tem um sentido global, assim como o voto do Senhor Conselheiro Relator também.

CONSELHEIRO PRESIDENTE SIMÃO PEDRO TOLEDO:

Gostaria de acrescentar que, a meu ver, a votação por item poderia fragmentar o voto.

CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA:

O parecer é uno; ou ele é favorável ou é desfavorável. Se favorável à aprovação das contas, a conclusão é uma só.

CONSELHEIRO PRESIDENTE SIMÃO PEDRO TOLEDO:

Do contrário, poderia ensejar fracionamento. Haveria votos a favor e outros contra...

CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA:

Eu, democraticamente, acho que o voto deve ser globalizado.

CONSELHEIRO JOSÉ FERRAZ:

Fiz uma proposta, Senhor Presidente.

CONSELHEIRO PRESIDENTE SIMÃO PEDRO TOLEDO:

A proposta de V.Exa., Conselheiro José Ferraz, é respeitada, e absolutamente não há qualquer censura.

CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA:

Vou emitir um voto único sobre toda a execução financeira, orçamentária, patrimonial e operacional.

CONSELHEIRO ELMO BRAZ:

Também entendo que o voto deve ser único, global.

CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

Eu também, Senhor Presidente.

CONSELHEIRO EDSON ARGER:

Não entendo como possa se fragmentar o voto, neste caso, Senhor Presidente, porque, zelosamente, o Conselheiro Revisor atribuiu-se o exame de determinados aspectos, cuja natureza também é de caráter subjetivo. Entendo que não se poderá responsabilizar o gestor de 2003 por heranças que vêm de execuções passadas e, recorrentemente, sabemos que a situação econômico-financeira do Estado é extremamente melindrosa, muito mais por conta de política econômica federativa — taxas de juros e outras injunções — do que por ausência de esforços do atual governante, que procurou diminuir, enxugar a máquina pública, reduzindo ao nível jurídico de suas possibilidades aquilo que entendeu pertinente. Por essa razão, acho que o voto único deveria prevalecer, mas é meramente uma opinião.

CONSELHEIRO SYLO COSTA:

Já externei a minha opinião. Acho que não há inconveniente também na proposição do ilustre Conselheiro José Ferraz. A meu ver, seguindo a tradição e a maneira com que temos procedido, não temos condição de modificar o *modus operandi*.

No meu voto, saliento as deficiências mais como observações, porque a responsabilidade disso é essa fase de transição em que o País se encontra, até mesmo com a adoção, ainda não inteiramente entendida, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Mas, com relação àqueles itens que têm sede constitucional, como é o caso por exemplo de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o Estado cumpriu. Sobre a publicidade, fiz algumas

ressalvas, mas o gasto é decrescente. Nesse exercício, gastou-se menos em publicidade do que no ano anterior. Em suma, são falhas de natureza formal. Penso que fica difícil fazer uma apreciação por item, e por isso o meu voto é no sentido de que seja votado globalmente.

CONSELHEIRO JOSÉ FERRAZ:

Senhor Presidente, meu parecer é global, mas há algumas considerações sobre as quais tenho posições contrárias. Sou vencido neste aspecto e não vou nem levantar as questões.

CONSELHEIRO PRESIDENTE SIMÃO PEDRO TOLEDO:

Sim, porque não só o Conselheiro Relator mas também o Conselheiro Revisor, ao apresentarem alguma objeção, apresentaram as recomendações separadas.

CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

Senhor Presidente, não há distonia entre um voto e outro. Há colocações diferentes, mas que não recomendam não se aprovarem as contas. Então, a recomendação é aprovar as contas. Esse é um resultado final em que devem ser observadas as colocações postas, se devem ser acatadas a título de fundamentação do voto.

CONSELHEIRO PRESIDENTE SIMÃO PEDRO TOLEDO:

É dever do Tribunal fazer eventuais advertências, ou melhor dizendo, eventuais recomendações.

Principalmente por se tratar de uma coisa de última hora, como se levantou... (interrompido)

CONSELHEIRO SYLO COSTA:

Quanto a essa questão, por exemplo, da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, ano que vem teremos de empregar 12% das receitas correntes

líquidas, e, como sou o Relator, não vou aceitar que sejam incluídas neste item despesas com saneamento básico. Saneamento básico não dá injeção, não dá

remédio, não tem nada a ver uma coisa com a outra. Posto de saúde não é tratamento de saúde.

Fiz apenas a minha recomendação.

CONSELHEIRO PRESIDENTE SIMÃO PEDRO TOLEDO:

Perfeitamente. V.Exa. tem as suas razões, as quais respeitamos, evidentemente, como sempre acontece.

Quero apenas lembrar — o que já foi dito aqui — que grande parte da culpa é da área federal, porque ficaram de regulamentar, e não o fizeram até hoje. De acordo com a Constituição, se não houver regulamentação em cinco anos, ficam prevalecendo aqueles mesmos preceitos. O propósito é regulamentar através de Portaria, mas eles não podem impingir aos Estados-Membros que obedeçam a uma regulamentação através de Portaria, etc. etc. Então, vamos aguardar.

CONSELHEIRO SYLO COSTA:

Sim, mas, se não modificarem, ano que vem quando eu for o Relator, votarei contra, advertindo o Governo pelo não-cumprimento. Entendo que saneamento básico não tem nada a ver com aplicação no item Saúde.

 (\ldots)

CONSELHEIRO PRESIDENTE SIMÃO PEDRO TOLEDO:

Mas a atual Constituição aceita.

CONSELHEIRO SYLO COSTA:

Não, ela é omissa.

CONSELHEIRO PRESIDENTE SIMÃO PEDRO TOLEDO:

Não só a Constituição Federal como a Estadual têm dispositivos que aceitam, principalmente, a Estadual.

CONSELHEIRO SYLO COSTA:

Mas não tem nada a ver uma coisa com a outra.

(...)

CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

Senhor Presidente, vou insistir com V.Exa. para continuar tomando os votos.

CONSELHEIRO JOSÉ FERRAZ:

Sou pela aprovação das contas, nos termos do voto do Relator e do Revisor.

CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA:

Senhor Presidente, eu até havia formulado voto por escrito, mas não vou lêlo. Vou apenas incorporá-lo aos autos. Não vejo razão para fazer a sua leitura, porque o voto do Relator alcança as questões que suscitei no meu voto. E, como não há a mais mínima constatação de malversação, não posso deixar de acolher a conclusão do Relator e votar pela emissão de parecer prévio favorável, com as recomendações constantes dos votos de S.Exa. e algumas recomendações constantes do voto do Revisor.

O meu voto é pela emissão de parecer prévio favorável, nestes termos:

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, inicialmente cumprimento os eminentes Conselheiros Relator e Revisor pelo zelo, dedicação e competência na condução do trabalho apresentado nesta apreciação da prestação de contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, relativa ao exercício financeiro de 2003.

Nesta oportunidade, não poderia deixar de registrar o laborioso relatório técnico realizado pela Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Depreende-se do relatório que a situação econômico-financeira do Estado é grave, não obstante todos os esforços que estão sendo realizados pela atual Administração, no sentido do equilíbrio das contas públicas.

Merece realce a ação governamental que resultou na centralização efetiva do controle interno, medida que evidencia o propósito de efetuar melhor controle do gasto público, o que, de fato, já apresentou resultado de alto interesse público.

De ressaltar a diminuição do déficit orçamentário demonstrado no Balanço Orçamentário da Administração Direta, que foi de R\$1,56 bilhões em 2001; R\$940,52 milhões em 2002; e R\$432,05 milhões em 2003.

Outro fato é o aumento do Passivo Real a Descoberto que foi de R\$3.405 milhões do exercício financeiro de 2001 para 2002 e de R\$300 milhões do exercício de 2002 para 2003.

Verificou-se, ainda, a ligeira recuperação do índice de liquidez corrente de R\$0,10, em 2002, para R\$0,22, em 2003, como também o crescimento de, apenas, 3,6% das despesas de pessoal nesse exercício.

A este respeito é de notar que o crescimento das despesas de pessoal se deu em valor inferior ao próprio crescimento que se espera, em geral, da ordem de 4% por exercício, o que, ainda, evidencia a ação vigorosa da administração no sentido de contenção do gasto público. E todos sabemos, pelas suas implicações, o quanto é difícil a redução da despesa com pessoal.

Antes de proferir meu voto, entendo seja oportuno tecer considerações que reputo relevantes.

Amparo e Fomento à Pesquisa

No exercício financeiro de 2003, o Estado aplicou no amparo e fomento à pesquisa valor inferior ao mínimo constitucional de 1% da receita corrente ordinária, ou seja, 99,81% da importância devida.

Também não foram realizados os repasses duodecimais. O valor transferido, no exercício, representou 21, 57% do valor a ser aplicado. O saldo restante foi

repassado, apenas, em janeiro de 2004, e, imediatamente, tornado indisponível, repetindo a prática reprovável de exercícios anteriores.

O que, a meu ver, merece registro é a baixa de 99,77% do valor das obrigações do Tesouro Estadual para com a FAPEMIG, que foram convertidos em recursos ordinários do Tesouro, sob a alegação de estar se dando cumprimento ao disposto no art. 38 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 14.371/02, que permite a reversão do superávit financeiro das Autarquias e Fundações em recursos ordinários.

Neste caso, é sempre bom lembrar que se trata de recursos vinculados por força de disposição constitucional.

O referido procedimento está sendo contestado administrativamente pela FAPEMIG perante a Secretaria de Estado da Fazenda.

O que se impõe é que essa prática seja revista, uma vez que compromete o cumprimento das metas fixadas para esse importante programa de desenvolvimento das pesquisas tecnológicas, com sede constitucional.

Saúde

É incontroverso que cabe ao Governo do Estado dar cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal, ou seja, garantir o acesso universal e igualitário do serviço de saúde a toda população, por meio de ações que possibilitem a sua promoção, proteção e recuperação.

Desta forma, não posso conceber que uma norma editada por portaria possa contrariar o que o legislador maior expressamente garantiu — a gratuidade, a boa qualidade no atendimento e no tratamento de saúde, direito do cidadão e dever do Estado (art. 196 da CF).

Neste contexto, as ações preventivas de saúde devem ser contempladas, isto é, incluídas na soma dos gastos governamentais com o programa de saúde, uma vez que favorecem a manutenção da saúde, com um custo menor do que aquele resultante do tratamento da doença já instalada (inciso II do art. 198 da CF).

Por outro lado, não posso deixar de reconhecer que, não obstante a notória escassez de recursos públicos, ainda assim, a Administração deu demonstração sobeja do propósito de cumprir a meta constitucional, o que, por si só, justifica o reconhecimento do desiderato de atender melhor os interesses do povo.

A Comissão Técnica, às fls. 195 do relatório, informa que, considerando, apenas, as despesas liquidadas, o percentual aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde é de 8,31%.

Por outro lado, tomando-se a despesa empenhada, a aplicação eleva-se para 10,11%.

Registre-se que a Lei Federal nº 4.320/64 estabelece o regime de competência para a despesa, que é observado para o cálculo das outras aplicações vinculadas, tais como, a Educação e o Amparo e Fomento à Pesquisa.

É, ainda, de ressaltar que as despesas do Fundo Estadual de Saúde apresentaram crescimento da ordem de 528,69% em relação ao exercício de 2002.

As despesas do Fundo de Saúde realizadas na atividade "Coordenação Assessoramento e Supervisão das Ações de Promoção da Saúde" apresentaram execução superior em 985,26% àquelas verificadas em 2002.

Merece destaque o valor empenhado nessa atividade, da ordem de R\$45 milhões, para aquisição de ambulâncias de grande porte.

Depreende-se da tabela nº 170 do relatório técnico que a inscrição de Restos a Pagar, no exercício de 2003, representou 17,74% do valor total empenhado com despesas em Ação e Serviços Públicos em Saúde.

Dívida Fundada

A dívida fundada da ordem de R\$37,2 bilhões registrou acréscimo, a valores correntes, da ordem de 8,44%, não em razão da assunção de novos compromissos, mas, sim, em decorrência das amortizações, juros e demais encargos.

A despesa total com a dívida representou 12,65% da Receita Tributária.

Como o pagamento do serviço da dívida é vinculado à Receita Corrente Líquida, o aumento dessa receita é também fator de acréscimo dos encargos com a dívida. O aumento da receita também onera o Estado ao elevar o dispêndio com as despesas constitucionalmente vinculadas acentuando a escassez de meios disponíveis para os investimentos nos programas de Minas Gerais.

Inegavelmente, o atrelamento do serviço da dívida vinculado à Receita Corrente Líquida é fato que impede, por anos a fio, a aplicação de recursos em outras atividades da Administração, mesmo que a receita cresça, o que não me parece aceitável.

CONCLUSÃO

Em razão de tudo isso, e por não estar configurada a ilicitude da malversação de recursos públicos na gestão dos negócios do Estado, por parte do Senhor Governador, sou levado a proferir voto pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das contas prestadas pelo Senhor Governador Aécio Neves da Cunha, referentes ao exercício financeiro de 2003, com as recomendações feitas neste voto.

Acompanho, por isso, o voto do Relator.

CONSELHEIRO ELMO BRAZ:

Senhor Presidente, também fiz voto por escrito, mas, da mesma forma que os demais Senhores Conselheiros, e considerando que o voto do Revisor é semelhante ao do Relator, apenas com algumas ressalvas, voto, portanto, acompanhando o Relator, nos termos de seu parecer.

CONSELHEIRO MOURA E CASTRO:

Senhor Presidente, não fiz voto por escrito, mas acompanhei o voto dos Senhores Conselheiros. Voto pela emissão de parecer favorável às contas.

CONSELHEIRO PRESIDENTE SIMÃO PEDRO TOLEDO:

POR VOTAÇÃO UNÂNIME, O TRIBUNAL EMITIU PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO EXERCÍCIO DE 2003.

Senhores Conselheiros, Doutora Procuradora, antes de encerrar esta reunião, julgo de meu dever enaltecer o brilhante trabalho elaborado pelo Conselheiro Relator. Aqui — entre parênteses — quero registrar que a perfeita sincronia entre o Conselheiro Murta Lages e o Conselheiro Edson Arger propiciou o ensejo de se executar um trabalho percuciente, um trabalho profundo e, realmente, de fundamental importância para o conhecimento do Corpo Deliberativo desta Casa.

Da mesma forma, cumprimento o Conselheiro Revisor pelo brilhante trabalho realizado, em que empresta a sua colaboração e a sua crítica à perfeita análise da matéria em espécie.

Faço, também, uma referência ao nosso Auditor Doutor Nelson Cunha, que se aposentou recentemente e que também deu a sua colaboração, a sua inteligência, aos trabalhos.

Como de resto, esses cumprimentos se estendem à Procuradoria junto ao Tribunal, que, em tempo e hora, elaborou o seu parecer com muito critério, com muita seriedade e saber jurídico. De sorte que foi também uma colaboração importante para esta Casa.

Quero cumprimentar a todos os demais Conselheiros e também levar uma palavra especial à equipe técnica da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária do Estado que, a cada ano, vem aperfeiçoando seu trabalho e dando uma contribuição inestimável à nossa Casa, ao nosso Estado, o que revela a inteligência e a capacidade de todos os seus componentes.

Com essas considerações, agradeço aos Senhores Conselheiros, à Doutora Procuradora, à Senhora Secretária, à Comissão de Acompanhamento e às demais autoridades que nos honraram com suas presenças.

CONSELHEIRO EDSON ARGER:

Senhor Presidente, pela ordem.

Impõe-se-me também, Senhor Presidente, por um dever de gratidão e de exatidão funcional, ressaltar neste momento, como Relator Substituto, a pugnacidade, a percuciência e a seriedade do Conselheiro João Bosco Murta Lages,

este grande combatente, este guerreiro, não só na sua vida pública, mas também em sua vida privada.

Neste momento, neste divisor de águas de sua vida, às vésperas de submeterse a uma operação de transcendental importância, intimorato, lúcido e abnegado, S.Exa. ficou à frente dos trabalhos que resultaram no voto que foi por mim lido.

Ao Conselheiro Murta Lages, portanto, os votos de restabelecimento, de gratidão e, sobretudo, de registro da sua profunda consciência do dever e das suas obrigações constitucionais.

CONSELHEIRO PRESIDENTE SIMÃO PEDRO TOLEDO:

REGISTREM-SE AS PALAVRAS DO ILUSTRE CONSELHEIRO EDSON ARGER.

DECLARO ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO.